



ARACATU CÂMARA DE VEREADORES – CNPJ: 16.415.135/0001-58
Avenida Gerardo Azevedo, 425, Centro, Aracatu/BA CEP: 46.130-000
Tel.: 77 3446-2446 / e-mail: camaradevereadoresaracatu@gmail.com



Processo: 16994e25 - Doc: 56 - Documento Assinado Digitalmente por: JULIANA FAGUNDES MAIA - 24/03/2025 10:05:25
Acesse em: <https://eicm.ba.gov.br/epv/validaDoc.seam> Código do documento: 84094387-0998-45b5-9179-d22767fa7a89

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 007/2025

INEXIGIBILIDADE Nº 003/2025

ÓRGÃO/SETOR: ARACATU CÂMARA DE VEREADORES, CNPJ sob o nº 16.415.135/001-58.

OBJETO: Contratação dos serviços de assessoria e consultoria jurídica na área judicial, incluindo, mas não se limitando a: I. Defesa dos interesses da Câmara Municipal em processos judiciais em todas as instâncias, incluindo a elaboração e protocolo de petições iniciais, contestações, recursos e demais peças processuais; II. a representação em audiências, sustentações orais e despachos com magistrados, com acompanhamento contínuo das ações judiciais; III. Defesa dos interesses da Câmara Municipal e da Mesa Diretora junto ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado da Bahia (TCM-BA), incluindo acompanhamento de processos, protocolo de documentos, entrega de justificativas e defesas técnicas; IV. Representação Judicial nas questões jurídicas que envolvam a preservação de sua autonomia e interesses institucionais da Câmara Municipal.

EMPRESA CONTRATADA: JOÃO VIRGENS SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA, inscrita no CNPJ sob nº 55.802.387/0001-91. Endereço: Rua Cap. João Jose das Virgens, nº 59A, Centro, Aracatu – Bahia, Cep. 46.130-000.

CONTRATO Nº: 004/2025

VIGÊNCIA: 20.01.2025 a 31.12.2025

VALOR DO CONTRATO: R\$ 96.000,00 (noventa e seis mil reais), a ser pago em 12 (doze) parcelas de R\$ 8.000,00 (oito mil reais) mensais.

FUNDAMENTO LEGAL: Art. 92, II, c/c o art. 74, "c", III da Lei 14.133/21 e o art. 3º-A da Lei nº 8.906/1994 (Estatuto da OAB).

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 1.10101.01.031.0001.2001.3390.35.00.00.1500.0000

DATA DA HOMOGAÇÃO: 20.01.2025

DATA DA PUBLICAÇÃO: 23.01.2025



SOLICITAÇÃO DA DESPESA

Aracatu-Bahia, 13 de janeiro de 2025.

A Excelentíssima Senhora
JULIANA FAGUNDES MAIA
MM. Presidente da Câmara Municipal

Senhora Presidente,

Pelo presente, solicito a Vossa Excelência que seja autorizado abertura de processo administrativo destinado a **contratação dos** serviços de assessoria e consultoria jurídica na área judicial, incluindo, mas não se limitando a: I. Defesa dos interesses da Câmara Municipal em processos judiciais em todas as instâncias, incluindo a elaboração e protocolo de petições iniciais, contestações, recursos e demais peças processuais; II. a representação em audiências, sustentações orais e despachos com magistrados, com acompanhamento contínuo das ações judiciais; III. Defesa dos interesses da Câmara Municipal e da Mesa Diretora junto ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado da Bahia (TCM-BA), incluindo acompanhamento de processos, protocolo de documentos, entrega de justificativas e defesas técnicas; IV. Representação Judicial nas questões jurídicas que envolvam a preservação de sua autonomia e interesses institucionais da Câmara Municipal.

Certos de contarmos com imediata aprovação desta solicitação pela sua total relevância e pertinência e por ser fundamentada na contratação por **inexigibilidade** de licitação de acordo o Art. 92, II, c/c o art. 74, "c", III da Lei 14.133/21 e o art. 3º-A da Lei nº 8.906/1994 (Estatuto da OAB).

Colocamo-nos a inteira disposição para maiores informações e demais esclarecimentos que forem julgados necessários.

Atenciosamente,

Jessica Novais Lima
Chefe de Gabinete



ARACATU CÂMARA DE VEREADORES – CNPJ: 16.415.135/0001-58
Avenida Gerardo Azevedo, 425, Centro, Aracatu/BA. CEP: 46.130-000
Tel.: 77 3446-2446 / e-mail: camaradevereadoresaracatu@gmail.com



Processo: 16994e25 - Doc. 56 - Documento Assinado Digitalmente por: JULIANA FAGUNDES MAIA - 24/03/2025 10:05:25
Acesse em: <https://eicm.ba.gov.br/epv/validaDoc.seam> Código do documento: 84094387-0998-45b5-9179-d22767fa7a89

AUTORIZAÇÃO DE ABERTURA DE PROCESSO LICITATÓRIO

À Ilustríssima Senhora
Jessica Novais Lima
MD. Chefe de Gabinete

Prezada Senhora,

Em virtude da necessidade e urgência de contratação dos serviços de assessoria e consultoria jurídica na área judicial, incluindo, mas não se limitando a: I. Defesa dos interesses da Câmara Municipal em processos judiciais em todas as instâncias, incluindo a elaboração e protocolo de petições iniciais, contestações, recursos e demais peças processuais; II. a representação em audiências sustentações orais e despachos com magistrados, com acompanhamento contínuo das ações judiciais; III. Defesa dos interesses da Câmara Municipal e da Mesa Diretora junto ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado da Bahia (TCM-BA), incluindo acompanhamento de processos, protocolo de documentos, entrega de justificativas e defesas técnicas; IV. Representação Judicial nas questões jurídicas que envolvam a preservação de sua autonomia e interesses institucionais da Câmara Municipal, **AUTORIZO** que seja registrado a presente solicitação e iniciado processo administrativo licitatório.

Aracatu-Bahia, 13 de janeiro de 2025.

JULIANA FAGUNDES MAIA
Presidente ds Câmara Municipal



ARACATU CÂMARA DE VEREADORES – CNPJ: 16.415.135/0001-58
Avenida Gerardo Azevedo, 425, Centro, Aracatu/BA. CEP: 46.130-000
Tel.: 77 3446-2446 / e-mail: camaradevereadoresaracatu@gmail.com



Processo: 16994e25 - Doc. 56 - Documento Assinado Digitalmente por: JULIANA FAGUNDES MAIA - 24/03/2025 10:05:25
Acesse em: <https://eicm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: 84094387-0998-45b5-9179-d22767a7a89

DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DA DEMANDA (DFD)



DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DE DEMANDA - DFD

1. INFORMAÇÕES DA UNIDADE REQUISITANTE

Requisitante Demandante: Jessica Novais Leite
Órgão/Setor: Chefe de Gabinete da Câmara de Vereadores

2. IDENTIFICAÇÃO DA DEMANDA

2.1. Tipo

- ☐ Material de consumo
- ☐ Material permanente
- ☐ Serviço não continuado
- ☒ Serviço continuado SEM dedicação exclusiva de mão de obra
- ☐ Serviço continuado COM dedicação exclusiva de mão de obra

2.2. Justificativa da necessidade da contratação

A necessidade de contratar serviços técnicos profissionais de assessoria jurídica, especializados na área judicial, processos judiciais em todas as instâncias, representação em audiências, Defesa dos interesses da Câmara Municipal e da Mesa Diretora junto ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado da Bahia, Representação Judicial nas questões jurídicas que envolvam a preservação de sua autonomia e interesses institucionais para oritância técnica jurídica se dá em virtude da complexidade dos serviços e de que a Câmara Municipal não disponibiliza de mão de obra para atender a demanda dos serviços necessários para uma boa celeridade nos processos administrativos referente ao departamento de licitação com amplo conhecimento da legislação vigente.

Justifica a contratação abaixo descrita está sendo solicitada em virtude da necessidade da efetivação dos serviços para suprir a demanda específica e por ser considerada oportuna, imprescindível e conveniente para atender o interesse público municipal, diante da falta de pessoal com tal qualificação, uma vez que tais serviços só podem ser oferecidos por quem possui comprovada qualificação acadêmica, cuja especialização decorra, também, de reconhecida experiência adquirida em outros municípios ou junto a outras pessoas de direito público privado, sendo requisitos necessários para confirmar que seu trabalho é essencial e adequado para atender os legítimos interesses desta casa.



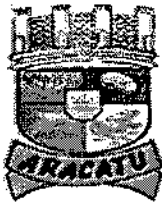
2.2. Descrição sucinta do objeto

Contratação dos serviços de assessoria e consultoria jurídica na área judicial, incluindo, mas não se limitando a: I. Defesa dos interesses da Câmara Municipal em processos judiciais em todas as instâncias, incluindo a elaboração e protocolo de petições iniciais, contestações, recursos e demais peças processuais; II. a representação em audiências, sustentações orais e despachos com magistrados, com acompanhamento contínuo das ações judiciais; III. Defesa dos interesses da Câmara Municipal e da Mesa Diretora junto ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado da Bahia (TCM-BA), incluindo acompanhamento de processos, protocolo de documentos, entrega de justificativas e defesas técnicas; IV. Representação Judicial nas questões jurídicas que envolvam a preservação de sua autonomia e interesses institucionais da Câmara Municipal.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO E QUANTIDADE A SER CONTRATADA, QUANDO COUBER, CONSIDERADA A EXPECTATIVA DE CONSUMO ANUAL

ITEM	DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	UNID.	QUANT
01	Contratação dos serviços de assessoria e consultoria jurídica na área judicial, incluindo, mas não se limitando a: I. Defesa dos interesses da Câmara Municipal em processos judiciais em todas as instâncias, incluindo a elaboração e protocolo de petições iniciais, contestações, recursos e demais peças processuais; II. a representação em audiências, sustentações orais e despachos com magistrados, com acompanhamento contínuo das ações judiciais; III. Defesa dos interesses da Câmara Municipal e da Mesa Diretora junto ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado da Bahia (TCM-BA), incluindo acompanhamento de processos, protocolo de documentos, entrega de justificativas e defesas técnicas; IV. Representação Judicial nas questões jurídicas que envolvam a preservação de sua autonomia e interesses institucionais da Câmara Municipal.	MÊS	12

4. SERVIÇOS A SEREM PRESTADOS



O trabalho deve ser realizado em conformidade com os padrões de qualidade exigidos e as condições definidas no contrato, de modo a assegurar a plena eficácia das ações desenvolvidas.

7. OBSERVAÇÕES GERAIS

7.1 Prazo para pagamento:

O pagamento será realizado, em até 15 (quinze) dias úteis após apresentação da nota fiscal.

7.2 Responsável pela fiscalização:

O responsável pela fiscalização contratual será o servidor designado na Portaria nº 003/2025.

Submeto este Documento de Formalização da Demanda para avaliação.

Aracatu - Bahia, 13 de janeiro de 2025.

Daniele Manguiera Porto

Assistente Legislativo

Responsável pela elaboração do DFD



DESPACHO

() **DE ACORDO.** Encaminhe-se à Diretoria de Planejamento e Execução Orçamentaria, para ciência e ao Agente de Contratação para prosseguimento.

() **DEMANDA NÃO AUTORIZADA.** Encaminha-se a unidade demandante para conhecimento e arquivamento.

Aracatu-BA, ____/____/____.

JULIANA FAGUNDES MAIA
Presidente da Câmara Municipal



ARACATU CÂMARA DE VEREADORES – CNPJ: 16.415.135/0001-58
Avenida Gerardo Azevedo, 425, Centro, Aracatu/BA. CEP: 46.130-000
Tel.: 77 3446-2446 / e-mail: camaradevereadoresaracatu@gmail.com



Processo: 16994e25 - Doc: 56 - Documento Assinado Digitalmente por: JULIANA FAGUNDES MAIA - 24/03/2025 10:05:25
Acesse em: <https://eicm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: 84094387-0998-45b5-9179-d22767fa7a89

ESTUDO TECNICO PRELIMINAR (ETP)



ESTUDO TECNICO PRELIMINAR - ETP

1. INTRODUÇÃO

O presente Estudo Técnico Preliminar tem por objetivo identificar e analisar o cenário para o atendimento da demanda que consta no Documento de Formalização, bem como demonstrar a viabilidade técnica e econômica da solução identificada, fornecendo as informações necessárias para subsidiar o respectivo processo de contratação.

2. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

A necessidade de contratar serviços técnicos profissionais de assessoria jurídica, especializados na área judicial, processos judiciais em todas as instâncias, representação em audiências, Defesa dos interesses da Câmara Municipal e da Mesa Diretora junto ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado da Bahia, Representação Judicial nas questões jurídicas que envolvam a preservação de sua autonomia e interesses institucionais se dá em virtude da complexidade dos serviços e de que a Câmara Municipal não disponibiliza de mão de obra para atender a demanda dos serviços necessários para uma boa celeridade nos processos administrativos referente ao departamento de licitação com amplo conhecimento da legislação vigente.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

Contratação dos serviços de assessoria e consultoria jurídica na área judicial, incluindo, mas não se limitando a: I. Defesa dos interesses da Câmara Municipal em processos judiciais em todas as instâncias, incluindo a elaboração e protocolo de petições iniciais, contestações, recursos e demais peças processuais; II. a representação em audiências, sustentações orais e despachos com magistrados, com acompanhamento contínuo das ações judiciais; III. Defesa dos interesses da Câmara Municipal e da Mesa Diretora junto ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado da Bahia (TCM-BA), incluindo acompanhamento de processos, protocolo de documentos, entrega de justificativas e defesas técnicas; IV. Representação Judicial nas questões jurídicas que envolvam a preservação de sua autonomia e interesses institucionais da Câmara Municipal.

4. JUSTIFICATIVA TECNICA E ECONOMICA DA ESCOLHA



A contratação ora pretendida ocorre da necessidade da efetivação dos serviços para suprir a demanda específica e por ser considerada oportuna, imprescindível e conveniente para atender o interesse público municipal, diante da falta de pessoal com tal qualificação, uma vez que tais serviços só podem ser oferecidos por quem possui comprovada qualificação acadêmica, cuja especialização decorra, também, de reconhecida experiência adquirida em outros municípios ou junto a outras pessoas de direito público privado, sendo requisitos necessários para confirmar que seu trabalho é essencial e adequado para atender os legítimos interesses desta casa.

A solução mais adequada economicamente é a que alia a eficiência com a contratação direta, sem intermediários, possibilitando maior economia nos valores contratados. Conforme levantamento de mercado, o tipo de solução escolhido pela equipe de planejamento da contratação é o que mais se aproxima dos requisitos definidos e que mais promove a competição, levando-se em conta os aspectos de economicidade, eficácia, eficiência e padronização, bem como práticas de mercado.

5. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES A SEREM ADQUIRIDAS EM FUNÇÃO DO CONSUMO E UTILIZAÇÃO PROVÁVEIS

ITEM	DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	UNID.	QUANT
01	serviços de assessoria e consultoria jurídica na área judicial, incluindo, mas não se limitando a: I. Defesa dos interesses da Câmara Municipal em processos judiciais em todas as instâncias, incluindo a elaboração e protocolo de petições iniciais, contestações, recursos e demais peças processuais; II. a representação em audiências, sustentações orais e despachos com magistrados, com acompanhamento contínuo das ações judiciais; III. Defesa dos interesses da Câmara Municipal e da Mesa Diretora junto ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado da Bahia (TCM-BA), incluindo acompanhamento de processos, protocolo de documentos, entrega de justificativas e defesas técnicas; IV. Representação Judicial nas questões jurídicas que envolvam a preservação de sua autonomia e interesses institucionais da Câmara Municipal	MÊS	12



6. DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Contratar uma empresa especializada geralmente é uma opção mais viável e recomendada para a maioria dos órgãos públicos. Isso ocorre porque as empresas especializadas possuem experiência e expertise no fornecimento dos itens necessários a este objeto. Além disso, elas assumem a responsabilidade por todos os itens, operação, e organização, liberando o órgão público para se concentrar em outras atividades.

A contratação da solução dar-se-á por meio de **Inexibilidade de Licitação**, com fundamentação legal no Art. 92, II, c/c o art. 74, "c", III da Lei 14.133/21 e o art. 3º A da Lei nº 8.906/1994 (Estatuto da OAB).

É imprescindível a disponibilidade de recurso orçamentário dedicado a concretude da contratação.

A empresa a ser contratada deverá possuir CNAE específico do objeto pleiteado.

As exigências editalícias devem limitar-se ao mínimo necessário para o cumprimento do objeto licitado. Os requisitos de habilitação devem seguir o que estabelece a legislação vigente (Lei n.º 14.133/2021), bem como as instruções da Câmara Municipal de Aracatu.

8. JUSTIFICATIVA PARA PARCELAMENTO

O parcelamento da solução não é recomendável, devendo optar-se pela via alternativa, por ser o ideal no caso em tela, do ponto de vista da eficiência técnica, haja vista que se trata de serviços técnicos de natureza intelectual, tornando-se mais eficiente a contratação de profissionais que mantenha o entendimento sobre os temas e materiais.

Também não há viabilidade econômica, pois a tendência é que o custo seja reduzido tendo em vista a logística operacional, em função da diluição dos custos administrativos e lucro.

A divisão gera perda de escala, não amplia a competitividade e não melhora o aproveitamento do mercado, pois os serviços são executados por empresas de mesmo ramo de atividade.

Então, pelas razões expostas, recomendamos que a contratação não seja parcelada, por não ser vantajoso para a administração ou por



representar possível prejuízo ao conjunto do objeto a ser contratado.

9. JUSTIFICATIVA PARA CONTRATAÇÃO OU FORNECIMENTO CONTINUADO

Tendo em vista que os serviços a serem prestados possuem caráter de natureza predominantemente intelectual por profissionais ou empresas de notória especialização com a intenção de manter o funcionamento das atividades finalísticas do órgão, de modo que a sua interrupção poderá comprometer a continuidade das atividades da Administração e cuja necessidade de contratação deva estender-se por mais de um exercício financeiro e continuamente, verifica-se que o objeto da aludida contratação trata-se de natureza continuada, sem fornecimento de mão de obra em regime de dedicação exclusiva, a ser contratado mediante licitação.

10. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

Não há contratações correlatas e/ou interdependentes.

11. LEGISLAÇÃO APLICADA

A contratação da solução dar-se-á por meio de **Inexibilidade de Licitação**, com fundamentação legal no Art. 92, II, c/c o art. 74, "c", III da Lei 14.133/2021.

12. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

O custo estimado da contratação é de **R\$ 96.000,00 (noventa e seis mil reais)**.

13. RESULTADOS PRETENIDIDOS COM A CONTRATAÇÃO

Os resultados pretendidos com a contratação de profissional de notório saber jurídico e técnico é o de tranquilizar a Administração Pública quanto a dispor de serviços de qualidade e com a eficiência necessária para atender, a contento, os relevantes interesses do Poder Legislativo.

14. PADRÕES MÍNIMOS DE QUALIDADE

Os profissionais indicados pela contratada devem possuir formação técnica de nível superior e qualificação comprovada através de certificação, de cursos e treinamentos em licitações e contratos, gestão pública e planejamento municipal.

15. LEVANTAMENTO DE MERCADO



O levantamento de mercado foi feito com o intuito de analisar alternativas possíveis de soluções que atendam as necessidades da administração.

(x) Ser consideradas contratações similares feitas por outros órgãos e entidades, com objetivo de identificar a existência de novas metodologias, tecnologias ou inovações que melhor atendam às necessidades da administração;

() ser realizada consulta, audiência pública ou diálogo transparente com potenciais contratadas, para coleta de contribuições.

Como resultado do levantamento realizado, verificamos que diversos órgãos da Administração Pública têm contratado o referido serviço conforme descrito na tabela abaixo:

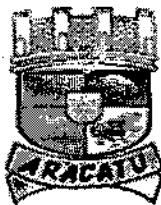
CONTRATANTE	Nº CONTRATO	VIGÊNCIA DO CONTRATO	VALORES R\$	
			MENSAL	ANUAL
Câmara Municipal de Brumado	1º Termo Aditivo ao Contrato nº030/2023	12 meses	10.000,00	90.000,00
Câmara Municipal de Anage	1º Aditivo ao Contrato nº001/2023	12 meses	8.500,00	102.000,00
Câmara Municipal de Planalto	1º Termo Aditivo ao Contrato nº001/2023	12 meses	8.700,00	104.400,00

Realizado o levantamento de mercado, considerando o objeto a ser contratado e as contratações similares feitas por outros órgãos e entidades, identificamos a **JOÃO VIRGENS SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA**, inscrita no CNPJ sob nº **55.802.387/0001-91** como empresa a atender os requisitos da contratação.

16. PROVIDENCIAS A SEREM ADOTADAS

A administração tomará as seguintes providências previamente ao contrato:

Definições dos servidores que farão parte da equipe de fiscalização e gestão contratual;



Capacitação dos fiscais e gestores a respeito do tema objeto da contratação;

Definição de planos de trabalho com vistas à boa execução contratual;

Acompanhamento rigoroso das ações previstas nos projetos apresentados para a realização das adequações e melhorias no objeto a ser contratado.

17. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS

Ao caso em tela, não se vislumbra impactos ambientais, haja vista a natureza dos serviços a serem meramente intelectuais.

18. VIABILIDADE E JUSTIFICATIVA DA AQUISIÇÃO

Conforme se verifica no presente ETP, estão configurados os requisitos que sustentam a viabilidade da aquisição, bem como a necessidade da aquisição, estimativa, valor estimado da aquisição, entre outros.

Esta equipe de planejamento declara viável esta contratação com base neste Estudo Técnico Preliminar, consoante o art. 18, § 1º, inciso XIII da Lei nº 14.133/2021.

O presente planejamento foi elaborado em harmonia com os Normativos Municipais, bem como em conformidade com os requisitos técnicos necessários ao cumprimento das necessidades e objeto da contratação.

19. CLASSIFICAÇÃO DE INFORMAÇÕES QUANTO AO GRAU E PRAZOS DE SIGILO (Lei nº 12.527/2011).

(X) Não há necessidade de classificação

() Grau reservado: cinco anos.

() Grau secreto: quinze anos.

() Grau ultrassecreto: vinte e cinco anos.

Submeto o Estudo Técnico Preliminar para avaliação.

Aracatu - Bahia, 13 de janeiro de 2025.



ARACATU CÂMARA DE VEREADORES – CNPJ: 16.415.135/0001-58
Avenida Gerardo Azevedo, 425, Centro, Aracatu/BA. CEP: 46.130-000
Tel.: 77 3446-2446 / e-mail: camaradevereadoresaracatu@gmail.com



Processo: 16994e25 - Doc. 56 - Documento Assinado Digitalmente por: JULIANA FAGUNDES MAIA - 24/03/2025 10:05:25
Acesse em: <https://e.cdcm.ba.gov.br/epv/validaDoc?seamCodigoDoDocumento:84094387-0998-45b5-9179-d22767a7a89>

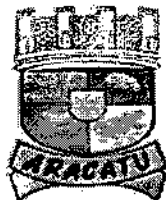
Daniele Manguiera Porto

Daniele Manguiera Porto
Assistente Legislativo

Ciente em ____/____/____.

Jessica Novais Lima

Jessica Novais Lima
Chefe de Gabinete



ARACATU CÂMARA DE VEREADORES – CNPJ: 16.415.135/0001-58
Avenida Gerardo Azevedo, 425, Centro, Aracatu/BA. CEP: 46.130-000
Tel.: 77 3446-2446 / e-mail: camaradevereadoresaracatu@gmail.com



Processo: 16994e25 - Doc. 56 - Documento Assinado Digitalmente por: JULIANA FAGUNDES MAIA - 24/03/2025 10:05:25
Acesse em: <https://eicm.ba.gov.br/epv/validaDoc.seam> Código do documento: 84094387-0998-45b5-9179-d22767a7a89

ANÁLISE DE RISCOS

Lei Federal 14.133/2021 (art. 18, inciso X, e art. 72, inciso I)



ANÁLISE DE RISCO

INFORMAÇÕES DA UNIDADE REQUISITANTE

Requisitante Demandante: Jessica Novais Lima

Órgão/Setor: Chefe de Gabinete da Câmara de Vereadores

Responsável pela Formalização da Demanda: Daniele Manguiera Porto

Órgão/Setor: Assistente Legislativo

FASE DE PLANEJAMENTO		
RISCO 01. Realizar estudo falho, incompleto ou impreciso, podendo ocasionar prejuízos na contratação		
Probabilidade:	(X) Baixa () Média () Alta	
Impacto:	() Baixa (X) Média () Alta	
ID	DANO	
1	Selecionar equipe inadequada para o planejamento da contratação	
ID	Ação Preventiva	Responsável
	Escolher equipe com conhecimento suficiente para os estudos e tempo hábil para que não haja prejuízo durante a fase de planejamento.	Alta Administração
ID	Ação de Contingência	Responsável
1	Capacitar os servidores escolhidos para o planejamento	Alta Administração
RISCO 02. Precificação: Dificuldade de estimar os custos.		
Probabilidade:	(X) Baixa () Média () Alta	
Impacto:	(X) Baixa () Média () Alta	
ID	DANO	
1	Não escolher os fornecedores com maior potencial de sucesso, por não serem os de menor custo.	
ID	Ação Preventiva	Responsável
1	Estimar o TR do objeto com o apoio de técnicos com conhecimento do problema real, comparando-o com as publicações acadêmicas e os protótipos de mercado disponíveis.	Setor de Planejamento e Execução Orçamentaria
ID	Ação de Contingência	Responsável
1	Critérios de Julgamento da Proposta bem definidos	Agente de Contratação
RISCO 03. Elaboração de termo de Referência Inadequado		
Probabilidade:	() Baixa (X) Média () Alta	
Impacto:	() Baixa (X) Média () Alta	
ID	DANO	
1	Entrega de produtos de baixa qualidade	
ID	Ação Preventiva	Responsável



1	Elaborar adequadamente o termo de referencia conforme as características do objeto contratado e solicitar a revisão deste pelo setor competente.	Sector de Planejamento e Execução Orçamentaria
ID	Ação de Contingência	Responsável
1	Descrição detalhada dos itens	Sector de Planejamento e Execução Orçamentaria
SELEÇÃO DO FORNECEDOR		
RISCO 01. Ausência de fornecedores com capacidade técnica específica que atenda o objeto		
Probabilidade:	(X) Baixa () Média () Alta	
Impacto:	(X) Baixa () Média () Alta	
ID	DANO	
1	Capacidade técnica do fornecedor: - Ausência de fornecedores com a qualificação necessária.	
ID	Ação Preventiva	Responsável
1	Executar levantamento de mercado para identificar potenciais fornecedores.	Sector de Planejamento e Execução Orçamentaria
ID	Ação de Contingência	Responsável
1	Avaliação das Exigências de Qualificação Técnica	Agente de Contratação
RISCO 02. Contratação com preço acima da média do mercado		
Probabilidade:	(X) Baixa () Média () Alta	
Impacto:	(X) Baixa () Média () Alta	
ID	DANO	
1	Danos ao erario	
ID	Ação Preventiva	Responsável
1	Revisar a pesquisa d epreços do processo	Sector de Planejamento e Execução Orçamentaria
ID	Ação de Contingência	Responsável
1	Evitar contratações de empresas que não atendem a forma estipulada	Agente de Contratação
FASE DE CONTRATAÇÃO		
RISCO 01. Falta de capacidade técnico operacional da empresa contratada.		
Probabilidade:	(X) Baixa () Média () Alta	
Impacto:	() Baixa (X) Média () Alta	
ID	DANO	
1	Inexecução contratual	
ID	Ação Preventiva	Responsável
1	Exigência de requisitos de qualificação técnica e econômica adequados/compatíveis	Sector de Planejamento e Execução Orçamentaria
ID	Ação de Contingência	Responsável



1	Verificar se a empresa atende aos requisitos exigidos na fase de Habilitação	Agente de Contratação
FASE DE EXECUÇÃO		
RISCO 01. Execução do objeto em desacordo com o acordado.		
Probabilidade:	(X) Baixa () Média () Alta	
Impacto:	() Baixa () Média (X) Alta	
ID	DANO	
1	Atraso na entrega	
ID	Ação Preventiva	Responsável
1	Elaboração do termo de referencia e especificações técnicas adequadas; fiscalização do contrato e fiscalização da entrega	Setor de Planejamento e Execução Orçamentaria e Fiscal de Contrato
ID	Ação de Contingência	Responsável
1	Aplicar as penalidades e sanções previstas no contrato	Fiscal de Contrato
RESPONSÁVEIS PELA ANÁLISE		
Aracatu-Ba, 13 de janeiro de 2025.		
 <i>Joice Aparecida Silveira Correia</i> Joice Aparecida Silveira Correia Auxiliar de Comissões		



ARACATU CÂMARA DE VEREADORES – CNPJ: 16.415.135/0001-58
Avenida Gerardo Azevedo, 425, Centro, Aracatu/BA. CEP: 46.130-000
Tel.: 77 3446-2446 / e-mail: camaradevereadoresaracatu@gmail.com



Processo: 16994e25 - Doc. 56 - Documento Assinado Digitalmente por: JULIANA FAGUNDES MAIA - 24/03/2025 10:05:25
Acesse em: <https://eicm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: 84094387-0998-45b5-9179-d22767fa7a89

PARAMÊTROS UTILIZADOS PARA ESTIMATIVA DE PREÇO



PARAMETROS UTILIZADOS PARA ESTIMATIVA DE PREÇO

Objeto: Contratação dos serviços de assessoria e consultoria jurídica na área judicial, incluindo, mas não se limitando a: I. Defesa dos interesses da Câmara Municipal em processos judiciais em todas as instâncias, incluindo a elaboração e protocolo de petições iniciais, contestações, recursos e demais peças processuais; II. a representação em audiências, sustentações orais e despachos com magistrados, com acompanhamento contínuo das ações judiciais; III. Defesa dos interesses da Câmara Municipal e da Mesa Diretora junto ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado da Bahia (TCM-BA), incluindo acompanhamento de processos, protocolo de documentos, entrega de justificativas e defesas técnicas; IV. Representação Judicial nas questões jurídicas que envolvam a preservação de sua autonomia e interesses institucionais da Câmara Municipal.

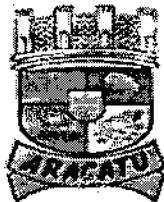
A pesquisa de preços é procedimento prévio e indispensável para a verificação da existência de recursos suficientes para assumir as obrigações financeiras decorrentes de contratações públicas.

A Lei Federal n.º 14.133/2021 reza que no processo licitatório para aquisição de bens e contratação de serviços em geral (no caso de obras a norma prever também outras fontes) o valor estimado será definido com base no melhor preço aferido por meio da utilização de parâmetros para atestar a razoabilidade e economicidade do valor da pretendida contratação.

Em conformidade com o que preconiza o Art. 23, § 1º, II da Lei 14.133/2021.

Art. 23. O valor previamente estimado da contratação deverá ser compatível com os valores praticados pelo mercado, considerados os preços constantes de bancos de dados públicos e as quantidades a serem contratadas, observadas a potencial economia de escala e as peculiaridades do local de execução do objeto.

§1º - No processo licitatório para aquisição de bens e contratação de serviços em geral, conforme regulamento, o valor estimado será definido com base no melhor preço aferido por meio da utilização dos seguintes parâmetros, adotados de forma combinada ou não:



II - contratações similares feitas pela Administração Pública, em execução ou concluídas no período de 1 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços, inclusive mediante sistema de registro de preços, observado o índice de atualização de preços correspondente.

O custo estimado da contratação foi obtido através de Mapa Comparativo de Preços, levando-se em consideração os valores de contratos similares ao objeto em referência, sendo obtido o **valor médio de R\$ 98.800,00 (noventa e oito mil e oitocentos reais)**, conforme descrito abaixo.

CONTRATANTE	Nº CONTRATO	VIGÊNCIA DO CONTRATO	VALORES R\$	
			MENSAL	ANUAL
Câmara Municipal de Brumado	1º Termo Aditivo ao Contrato nº030/2023	12 meses	10.000,00	90.000,00
Câmara Municipal de Anage	1º Aditivo ao Contrato nº001/2023	12 meses	8.500,00	102.000,00
Câmara Municipal de Planalto	1º Termo Aditivo ao Contrato nº001/2023	12 meses	8.700,00	104.400,00

O preço apresentado pela **JOÃO VIRGENS SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA**, inscrita no CNPJ sob nº **55.802.387/0001-91**, inscrita no CNPJ sob nº **42.876.514/0001-55**, no **valor global de R\$ 96.000,00 (noventa e seis mil reais)**, é o de mercado, como pode ser observado do valor da proposta comercial em comparação com as notas anexas.

Aracatu - Bahia, 13 de janeiro de 2025.

Daniele Manguiera Porto

Daniele Manguiera Porto
Assistente Legislativo



ARACATU CÂMARA DE VEREADORES – CNPJ: 16.415.135/0001-58
Avenida Gerardo Azevedo, 425, Centro, Aracatu/BA. CEP: 46.130-000
Tel.: 77 3446-2446 / e-mail: camaradevereadoresaracatu@gmail.com



Processo: 16994e25 - Doc. 56 - Documento Assinado Digitalmente por: JULIANA FAGUNDES MAIA - 24/03/2025 10:05:25
Acesse em: <https://eicm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: 84094387-0998-45b5-9179-d22767fa7a89

DEMONSTRAÇÃO DA COMPATIBILIDADE DA PREVISÃO DE RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS



Aracatu, Estado da Bahia, 13 de janeiro de 2025.

Ao Ilustríssimo Senhor

Jarbas Porto Brito

MD. Diretor Financeiro da Câmara Municipal de Aracatu

Prezado Senhor,

Solicito a V.Sa que seja informado se há disponibilidade orçamentária e financeira para custear despesa referente à contratação dos serviços de assessoria e consultoria jurídica na área judicial, incluindo, mas não se limitando a: I. Defesa dos interesses da Câmara Municipal em processos judiciais em todas as instâncias, incluindo a elaboração e protocolo de petições iniciais, contestações, recursos e demais peças processuais; II. a representação em audiências, sustentações orais e despachos com magistrados, com acompanhamento contínuo das ações judiciais; III. Defesa dos interesses da Câmara Municipal e da Mesa Diretora junto ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado da Bahia (TCM-BA), incluindo acompanhamento de processos, protocolo de documentos, entrega de justificativas e defesas técnicas; IV. Representação Judicial nas questões jurídicas que envolvam a preservação de sua autonomia e interesses institucionais da Câmara Municipal, cujo valor global estimado para a referida contratação é de **R\$ 96.000,00 (noventa e seis mil reais)**, conforme cotações anexa.

Daniele Manguiera Porto
Assistente Legislativo



PREVISÃO DE RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

Informamos a existência de disponibilidade orçamentária e financeira, para contratação dos serviços de assessoria e consultoria jurídica no âmbito do direito administrativo, incluindo, mas não se limitando a: I. Assessoria em processos administrativos relacionados a licitações e contratos administrativos, incluindo a análise de editais, elaboração de pareceres jurídicos e demandas correlatas; II. Elaboração, revisão e acompanhamento de contratos administrativos firmados pela contratante; III. Orientação jurídica sobre a aplicação da legislação vigente, especialmente a Lei nº 14.133/2021 e normas correlatas; IV. Representação da contratante em processos administrativos ou judiciais que envolvam matérias relacionadas ao direito administrativo e licitações perante a Justiça e ao TCM, com valor estimado de R\$ 96.000,00 (noventa e seis mil reais), conforme descrito abaixo.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

- Unidade: 01.01.00 - Câmara Municipal;
- Projeto Atividade: 2.004 – Gestão das Ações Administrativas da Câmara;
- Elemento de Despesa: 3.3.90.35.00 – Serviços de Consultoria

Aracatu - Bahia, 02 de janeiro de 2025.


Jarbas Porto Brito
Diretor Financeiro da Câmara Municipal de Aracatu



Aracatu-Bahia, 13 de janeiro de 2025.

Ao Ilustríssimo Senhor

Italo Novais Leite

Agente de Contratação da Câmara Municipal de Vereadores
Aracatu-BA

Prezado Senhor,

Pelo presente, solicito a Vossa Senhoria que seja autuado e deflagrado processo licitatório destinado a contratação dos serviços de assessoria e consultoria jurídica na área judicial, incluindo, mas não se limitando a: I. Defesa dos interesses da Câmara Municipal em processos judiciais em todas as instâncias, incluindo a elaboração e protocolo de petições iniciais, contestações, recursos e demais peças processuais; II. a representação em audiências, sustentações orais e despachos com magistrados, com acompanhamento contínuo das ações judiciais; III. Defesa dos interesses da Câmara Municipal e da Mesa Diretora junto ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado da Bahia (TCM-BA), incluindo acompanhamento de processos, protocolo de documentos, entrega de justificativas e defesas técnicas; IV. Representação Judicial nas questões jurídicas que envolvam a preservação de sua autonomia e interesses institucionais da Câmara Municipal, conforme autorização previa do Presidente desta Casa Legislativa.

Os documentos necessários para instauração do processo conforme Ar. 72 da Lei 14.133 de 2021. Encontra-se elencado a este ofício conforme relação abaixo especificada:

- Autorização de despesa;
- DFD - Documento de Formalização de Demanda;
- ETP - Estudo Técnico Preliminar;
- Parâmetros Utilizados Para Cotações
- Certidão de Existência de Dotação e Saldo Orçamentário

Atenciosamente,

Danielle Manguiera Porto

Daniele Manguiera Porto
Assistente Legislativo



ARACATU CÂMARA DE VEREADORES – CNPJ: 16.415.135/0001-58
Avenida Gerardo Azevedo, 425, Centro, Aracatu/BA. CEP: 46.130-000
Tel.: 77 3446-2446 / e-mail: camaradevereadoresaracatu@gmail.com



Processo: 16994e25 - Doc. 56 - Documento Assinado Digitalmente por: JULIANA FAGUNDES MAIA - 24/03/2025 10:05:25
Acesse em: <https://eicm.ba.gov.br/epv/validaDoc.seam> Código do documento: 84094387-0998-45b5-9179-d22767fa7a89

PORTARIA DE NOMEAÇÃO DO AGENTE DE CONTRATAÇÃO E EQUIPE DE APOIO

Portarias



ARACATU CÂMARA DE VEREADORES – CNPJ: 16.415.135/0001-58
Avenida Gerardo Azevedo, 425, Centro, Aracatu/BA, CEP: 46.130-000
Tel.: 77 3446-2446 / e-mail: camaradevereadoresaracatu@gmail.com

PORTARIA Nº 004, DE 03 DE JANEIRO DE 2025.

"Nomeia Agente de contratação e comissão de contratação e dá outras providências."

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ARACATU, Estado da Bahia, no uso das atribuições legais, e considerando o quanto disposto nos art. 117 da Lei Federal 14.133/21, e no Decreto Municipal nº 003/2023,

RESOLVE:

Art. 1º. Nomear Agente de Contratação e Comissão de Contratação, que será composta pelos seguintes servidores:

- a) **Italo Novais Leite** (Agente de Contratação/Presidente da Comissão de Contratação);
- b) **Natanael do Nascimento Rolim** (Equipe de Apoio/Membro)
- c) **Jéssica Novais Lima** (Equipe de Apoio/Membro)

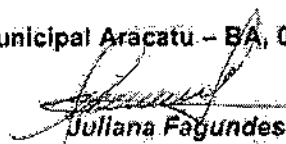
Art. 2º. Compete à Comissão o processamento e julgamento das habilitações preliminares e propostas apresentadas pelos licitantes nos certames licitatórios instaurados, bem como o julgamento do pedido de inscrição no registro cadastral de fornecedores, sua alteração e cancelamento.

Art. 3º. A Comissão receberá assessoria jurídica, quando solicitada.

Art. 4º. O prazo de mandato da respectiva Comissão será de 01 (um) ano.

Art. 5º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação com efeito retroativo a 02 de janeiro de 2025, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal Aracatu – BA, 03 de janeiro de 2025.


Juliana Fagundes Maia
Presidente

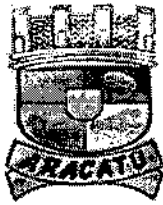


TERMO DE AUTUAÇÃO

Conforme autorização do Senhor Presidente, procedemos abertura de Processo Administrativo sob nº **007/2025**, para contratação dos serviços de assessoria e consultoria jurídica na área judicial, incluindo, mas não se limitando a: I. Defesa dos interesses da Câmara Municipal em processos judiciais em todas as instâncias, incluindo a elaboração e protocolo de petições iniciais, contestações, recursos e demais peças processuais; II. a representação em audiências, sustentações orais e despachos com magistrados, com acompanhamento contínuo das ações judiciais; III. Defesa dos interesses da Câmara Municipal e da Mesa Diretora junto ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado da Bahia (TCM-BA), incluindo acompanhamento de processos, protocolo de documentos, entrega de justificativas e defesas técnicas; IV. Representação Judicial nas questões jurídicas que envolvam a preservação de sua autonomia e interesses institucionais da Câmara Municipal.

Aracatu-Bahia, 13 de janeiro de 2025.


Italo Novais Leite
Agente de Contratação



ARACATU CÂMARA DE VEREADORES – CNPJ: 16.415.135/0001-58
Avenida Gerardo Azevedo, 425, Centro, Aracatu/BA. CEP: 46.130-000
Tel.: 77 3446-2446 / e-mail: camaradevereadoresaracatu@gmail.com



Processo: 16994e25 - Doc. 56 - Documento Assinado Digitalmente por: JULIANA FAGUNDES MAIA - 24/03/2025 10:05:25
Acesse em: <https://eicm.ba.gov.br/epv/validaDoc.seam> Código do documento: 84094387-0998-45b5-9179-d22767fa7a89

TERMO DE REFERÊNCIA



TERMO DE REFERÊNCIA

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 007/2025

INEXIBILIDADE Nº 003/2025

COM BASE NO ART. Nº 74, INCISO III, DA LEI Nº 14.133/2021

1. DO OBJETO:

Contratação dos serviços de assessoria e consultoria jurídica na área judicial, incluindo, mas não se limitando a: I. Defesa dos interesses da Câmara Municipal em processos judiciais em todas as instâncias, incluindo a elaboração e protocolo de petições iniciais, contestações, recursos e demais peças processuais; II. a representação em audiências, sustentações orais e despachos com magistrados, com acompanhamento contínuo das ações judiciais; III. Defesa dos interesses da Câmara Municipal e da Mesa Diretora junto ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado da Bahia (TCM-BA), incluindo acompanhamento de processos, protocolo de documentos, entrega de justificativas e defesas técnicas; IV. Representação Judicial nas questões jurídicas que envolvam a preservação de sua autonomia e interesses institucionais da Câmara Municipal.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

(art. 6º, inciso XXIII, alínea 'b' da Lei n. 14.133/2021).

A necessidade de contratar serviços técnicos profissionais de assessoria jurídica, especializados na área judicial, processos judiciais em todas as instâncias, representação em audiências, Defesa dos interesses da Câmara Municipal e da Mesa Diretora junto ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado da Bahia, Representação Judicial nas questões jurídicas que envolvam a preservação de sua autonomia e interesses institucionais para oritância técnica jurídica se dá em virtude da complexidade dos serviços e de que a Câmara Municipal não disponibiliza de mão de obra para atender a demanda dos serviços necessários para uma boa celeridade nos processos administrativos referente ao departamento de licitação com amplo conhecimento da legislação vigente.

3. DAS CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

(art. 6º, XXIII, "a" e "i" da Lei n. 14.133/2021).

3.1. Nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento, deverão ter as seguintes características mínimas:

LOTE I – SERVIÇOS TECNICOS					
ITEM	DESCRIÇÃO DETALHADA	UND	QTDE	V. UNIT	V.TOTAL



1	Contratação dos serviços de assessoria e consultoria jurídica na área judicial, incluindo, mas não se limitando a: I. Defesa dos interesses da Câmara Municipal em processos judiciais em todas as instâncias, incluindo a elaboração e protocolo de petições iniciais, contestações, recursos e demais peças processuais; II. a representação em audiências, sustentações orais e despachos com magistrados, com acompanhamento contínuo das ações judiciais; III. Defesa dos interesses da Câmara Municipal e da Mesa Diretora junto ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado da Bahia (TCM-BA), incluindo acompanhamento de processos, protocolo de documentos, entrega de justificativas e defesas técnicas; IV. Representação Judicial nas questões jurídicas que envolvam a preservação de sua autonomia e interesses institucionais da Câmara Municipal.	mês	12	8.000,00	96.000,00
Total R\$					96.000,00

3.2 Os projetos deverão atender aos requisitos e definições a seguir:

3.2.1 Realização de serviços técnico especializado de natureza predominantemente intelectual de assessoria e consultoria jurídica no âmbito do direito administrativo.

3.3 Produtos Finais:

3.3.1 Elaboração das minutas dos atos jurídicos;

3.3.2 Relatório Circunstanciado das Atividades Desenvolvidas pela Empresa no Período, contendo as seguintes informações:

- Atendimentos realizados;
- Consultas técnicas realizadas;
- Orientações emitidas;
- Visita técnicas realizadas;
- Reuniões que os técnicos da empresa participaram;
- Planilha de Insumos, discriminando, de forma individualizada, o item, a descrição, os valores e percentuais dos insumos e da mão de obra, de conformidade com as cláusulas constantes no contrato.

3.4 A contratada deverá indicar um coordenador dos trabalhos como um todo, responsável pelos contatos, condução e compatibilização das ações.



3.5 A CONTRATADA deverá manter preposto aceito pela Administração, durante o período de vigência do contrato, para representá-la administrativamente, sempre que for necessário, o qual deverá ser indicado mediante declaração em que deverá constar o nome completo, nº do CPF e do documento de identidade, além dos dados relacionados à sua qualificação profissional.

3.6 O preposto, uma vez indicado pela empresa e aceito pela Administração, deverá apresentar-se à unidade fiscalizadora, em até 5 (cinco) dias úteis, após a assinatura do contrato, para tratar dos assuntos pertinentes à sua competência.

3.7 Os profissionais indicados pela CONTRATADA para a prestação dos serviços devem ter curso superior completo em Direito e inscrição na Ordem dos Advogados do Brasil de qualquer região e com experiência profissional comprovada na execução de serviços relacionados ao objeto.

3.8 Os serviços devem ser prestados de segunda a sexta-feira, através de disponibilidade de profissionais para atendimento online, consultas por telefone, aplicativos de mensagens instantâneas e e-mail, com retorno imediato, em forma de esclarecimentos e orientações e através de pareceres técnicos e produtos.

3.9 Os produtos deverão ser entregues em 01 (uma) via impressa (formato A4), em boa qualidade gráfica, assim como todos os produtos devem ser enviados em formato digital (doc e pdf pesquisável), com imagens, gráficos e fluxogramas, resultantes dos trabalhos desenvolvidos.

3.10 Os relatórios devem representar os resultados das etapas do trabalho e serem escritos em língua portuguesa (padrão culto), com correção gramatical e linguística, clareza, coesão e objetividade.

3.11 Todos os relatórios, manuais e documentos gerados pela empresa contratada, no curso dos trabalhos, passarão a ser propriedade da Câmara Municipal de Aracatu.

4. DAS CONDIÇÕES E PRAZO PARA EXECUÇÃO

4.1. Os serviços serão executados na sede da Câmara Municipal de Aracatu, com atendimento on-line e presencial, e se concretizará após 24(vinte e quatro) horas após a assinatura do contrato.

5. DO RECEBIMENTO

5.1 Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de até 05 (cinco) dias, contado da finalização do mês trabalhado e a emissão do relatório de serviço cumpridas no mês, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, mediante termo detalhado, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico.

5.1.1 O contratante realizará inspeção minuciosa de todos os serviços executados, por meio de profissionais técnicos competentes, acompanhados dos profissionais



encarregados pelo serviço, com a finalidade de verificar a adequação dos serviços e constatar e relacionar os arremates, retoques e revisões finais que se fizerem necessários.

5.1.1.1. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal técnico do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.

5.1.1.2 O Contratado fica obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

5.1.1.3 O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.

5.1.2 No prazo supracitado para o recebimento provisório, cada fiscal ou a equipe de fiscalização deverá elaborar Relatório Circunstanciado em consonância com suas atribuições, e encaminhá-lo ao gestor do contrato.

5.1.2.1 Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o relatório circunstanciado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

5.2 Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo de até 15 (quinze) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

5.2.1 Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 05 (cinco) dias, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo as seguintes diretrizes:

5.2.1.1 Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;

5.2.2.1 Emitir Termo Circunstanciado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e

5.2.2.2 Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização, com base no Relatório de Atividades apresentado.

5.3 O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

6.DO VALOR E RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS



6.1. O valor previsto para execução dos serviços do objeto para inexigibilidade é da ordem de **R\$ 96.000,00 (noventa e seis mil reais)**, custo no qual estão inclusas todas as despesas.

7. MODELO DE EXECUÇÃO CONTRATUAL (arts. 6º, XXIII, alínea “e” da Lei n. 14.133/2021).

7.1 O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas alençadas e as normas da Lei nº 14.133/ 2021.

7.2 O prazo de execução dos serviços será de **12 (doze) meses**.

7.3 A prestação dos serviços de consultoria ocorrerá de forma indireta, sendo realizadas de forma remota e presencial, conforme as demandas da Câmara Municipal.

7.4 A contratada deverá dispor de equipe técnica qualificada, garantindo o suporte adequado às atividades relacionadas ao objeto contratado.

7.5 A empresa contratada será responsável por executar os serviços especificados neste Termo de Referência com excelência e comprometimento, oferecendo soluções práticas e eficazes para atender às demandas da Câmara.

7.6 O trabalho deve ser realizado em conformidade com os padrões de qualidade exigidos e as condições definidas no contrato, de modo a assegurar a plena eficácia das ações desenvolvidas.

8. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO (art. 6º, XXIII, alínea “f” da Lei nº 14.133/21)

8.1 O contrato terá como responsável:

8.1.1 O **Fiscal do contrato será designado pela Portaria nº 003/2025**.

8.1.2 Compete ao fiscal exercer a verificação concreta do objeto, devendo o servidor designado verificar a qualidade e procedência da prestação do objeto respectivo, encaminhar informações ao gestor da ata, atestar documentos fiscais, exercer o relacionamento necessário com a contratada, dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução da ata etc.

8.1.3 O fiscal anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do objeto, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

8.1.4 A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade do prestador de serviços, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 120 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.2 ROTINAS DE FISCALIZAÇÃO CONTRATUAL



8.2.1 O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133/2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (Lei nº 14.133/2021, art. 115, caput).

8.2.2 Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila (Lei nº 14.133/2021, art. 115, §5º).

8.2.3 A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133/2021, art. 117, caput).

8.2.4 O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §1º).

8.2.5 O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §2º).

8.2.6 O contratado deverá manter preposto aceito pela Administração no local da obra ou do serviço para representá-lo na execução do contrato. (Lei nº 14.133/2021, art. 118).

8.6.1.1 A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade (IN 5, art. 44, §1º)

8.2.4 O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados (Lei nº 14.133/2021, art. 119).

8.2.5 O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante (Lei nº 14.133/2021, art. 120).

8.2.6 Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, caput).

8.2.6.1 A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, §1º).

8.2.7 As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica para esse fim (IN 5/2017, art. 44, §2º).

8.2.8 O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato (IN 5/2017, art. 44, §3º).

8.2.9 Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade convocará o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros (IN 5/2017, art. 44, §3º).



8.2.10. Antes do pagamento da nota fiscal ou da fatura, deverá ser consultada a situação da empresa junto ao Sistema de Cadastro de Fornecedores do Município.

8.2.11 Serão exigidos a Certidão Negativa de Débito (CND) relativa a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, o Certificado de Regularidade do FGTS (CRF) e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), caso esses documentos não estejam regularizados no SICAF.

8.2.12 Além do disposto acima, a fiscalização contratual obedecerá às seguintes rotinas:

8.2.12.1 Os serviços, objeto desta Inexigibilidade, serão acompanhados pelo GESTOR especialmente designado pelo CONTRATANTE para esse fim, e fiscalizados por servidor designado pela Câmara Municipal, os quais deverão ter perfil para desempenhar tais tarefas, proporcionando a estes o conhecimento dos critérios e das responsabilidades assumidas.

8.2.12.2 Para o acompanhamento de que trata o subitem anterior, compete ao GESTOR, entre outras atribuições: planejar, coordenar e solicitar da CONTRATADA e seus prepostos, ou obter do CONTRATANTE, tempestivamente, todas as providências necessárias ao bom andamento da execução do objeto licitado e anexar aos autos do processo correspondente cópia dos documentos escritos que comprovem essas solicitações de providências;

8.2.13 Compete à FISCALIZAÇÃO dentre outras atribuições:

- a) A fiscalização dos serviços pela Contratante não exclui nem diminui a completa responsabilidade da contratada por qualquer inobservância ou omissão à legislação vigente e às cláusulas contratuais.
- b) Anotar em expediente próprio as irregularidades encontradas, as providências que determinou os incidentes verificados e o resultado dessas medidas;
- c) Assistir o(a) CONTRATADO(A) na escolha dos métodos executivos mais adequados;
- d) Confirmar a medição dos serviços efetivamente realizados, dos cronogramas de execução do objeto contratado.
- e) Conhecer detalhadamente o Contrato e as cláusulas nele estabelecidas;
- f) Controlar a qualidade e quantidade dos materiais utilizados e dos serviços executados, rejeitando aqueles julgados não satisfatórios;
- g) Determinar a paralisação da execução do Contrato quando, objetivamente, constatada uma irregularidade que precisa ser sanada, agindo com firmeza e prontidão;
- h) Dirimir as eventuais omissões e discrepâncias das especificações;
- i) Emitir atestados ou certidões de avaliação dos serviços prestados, das obras executadas ou daquilo que for produzido pelo contratado;
- j) Estabelecer diretrizes, dar e receber informações sobre a execução do Contrato;
- k) Exigir do(a) CONTRATADO(A) a modificação de técnicas inadequadas, para melhor qualidade na execução do objeto licitado;
- l) Exigir fiel cumprimento do Contrato e seus ADITIVOS pelo(a) CONTRATADO(A);
- m) Exigir pontualidade no cumprimento dos horários de funcionamento fixados.
- n) Indicar ao gestor que efetue glosas de medição por serviço mal executados ou não executados e sugerir a aplicação de penalidades ao contratado em face do inadimplemento das obrigações;



- o) Levar ao conhecimento dos seus superiores aquilo que ultrapassar às suas possibilidades de correção;
- p) Relatar as ocorrências que exijam comunicação às autoridades competentes.
- q) Rever, quando necessário as especificações técnicas, adaptando-as às condições específicas;
- r) solicitar o assessoramento técnico, caso necessário;
- s) Verificar a adequabilidade dos recursos empregados pelo CONTRATANTE, exigindo a melhoria dos serviços dentro dos prazos previstos;
- t) Verificar e atestar as medições e encaminhá-las para aprovação do CONTRATANTE;
- u) Zelar pela fiel execução do objeto e pleno atendimento às especificações explícitas ou implícitas;

9. DOS DIREITOS E AS RESPONSABILIDADES DAS PARTES

9.1. Constitui-se obrigação da CONTRATANTE:

- a) Assegurar livre acesso ao pessoal da CONTRATADA, devidamente identificado, ao local de realização do serviço, no horário estipulado para prestação dos mesmos.
- b) Designar servidores para as atividades de Fiscalização dos serviços previstos, dirimindo as dúvidas da Contratada, cumprindo e fazendo cumprir o disposto no presente termo de especificação técnica;
- c) Efetuar o pagamento na data estabelecida.
- d) Efetuar o pagamento nas condições e prazos pactuados;
- e) Encaminhar ao preposto da CONTRATADA as requisições para a execução contratual;
- f) Notificar o fornecedor, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas nos objetos fornecidos, para que sejam corrigidos;
- g) Prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados pelo representante da empresa vencedora;
- h) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos técnicos da CONTRATADA;
- i) Registrar todas as ocorrências de atraso ou de desatendimento das especificações na prestação dos serviços, para a adoção das providências cabíveis à regularização, comunicando a contratada as irregularidades;
- j) Rejeitar no todo ou em parte os serviços realizado em desacordo com as obrigações assumidas pela Contratada;
- k) Solicitar a refazimento dos serviços que não atenderem às especificações do objeto;
- l) Solicitar o ressarcimento dos serviços que não atenderem às especificações do objeto;

9.2. Constitui-se obrigação da CONTRATADA:

- a) Utilizar das técnicas disponíveis para a realização das atividades aliadas à consultoria, empregando seus melhores esforços na consecução da mesma.
- b) Disponibilizar uma equipe tecnicamente capacitada para a realização de pesquisas e desenvolvimento do projeto no âmbito da matéria da consultoria devida e nomear um coordenador desta equipe, responsável pela administração das atividades.



- c) Fornecer equipamentos e serviços que se fizerem necessários para a execução da consultoria, mediante remuneração.
- d) Administrar o presente contrato.
- e) Arquivar os documentos derivados do presente contrato e apresentá-los quando exigidos por quem de direito.
- f) Recolher tributos e contribuições previdenciárias que incidirem sobre as atividades do projeto, com recursos deste.
- g) Fornecer relatórios, constando resultados técnicos e estatísticos sobre a consecução do projeto, devendo ser entregue mensalmente para a contratante.
- h) A proponente deverá as suas expensas, vistoriar e examinar os locais dos serviços, bem como obter, sob sua responsabilidade e risco, todas as informações necessárias para preparar a proposta;
- i) Apresentar durante a execução do contrato, se solicitado, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas na presente inexigibilidade, em especial, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais;
- j) Atender às normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT) e demais normas internacionais pertinentes ao objeto contratado;
- k) Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto da presente inexigibilidade;
- l) Comunicar à Administração, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da realização do serviço, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- m) Cumprir e fazer cumprir todas as normas regulamentares sobre Segurança e Higiene, garantindo condições e equipamentos individuais adequados a seus empregados;
- n) Disponibilizar, a qualquer tempo, toda documentação referente ao pagamento dos tributos, seguros, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários relacionados com o objeto do Contrato;
- o) Executar os serviços através de pessoas idôneas, assumindo total responsabilidade por quaisquer danos ou falta que venham a cometer no desempenho de suas funções, podendo o CONTRATANTE solicitar a substituição daqueles cuja conduta seja julgada inconveniente;
- p) Facilitar a ação da FISCALIZAÇÃO na inspeção dos serviços, prestando, prontamente, os esclarecimentos que forem solicitados pelo CONTRATANTE;
- q) Manter durante toda a execução dos serviços, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na inexigibilidade;
- r) Manter nos locais dos serviços um "Livro de Ocorrências", onde serão registrados o andamento dos serviços e os fatos relativos às recomendações da FISCALIZAÇÃO. Os registros feitos receberão o visto da CONTRATADA e da FISCALIZAÇÃO.
- s) Manter profissional responsável técnico pelos serviços e garantir a efetiva e imediata substituição do profissional, pelo menos por outro do mesmo nível, ato contínuo a eventuais impedimentos, conforme previsto na Lei Federal 14.133/2021;
- t) Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na inexigibilidade;
- u) Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesesseis anos, exceto



- na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- v) Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou na minuta de contrato;
- w) Pagar seus empregados no prazo previsto em lei, sendo também de sua responsabilidade o pagamento de todos os tributos que, direta ou indiretamente, incidam sobre a prestação dos serviços contratados inclusive as contribuições previdenciárias fiscais e parafiscais, FGTS, PIS, emolumentos, seguros de acidentes de trabalho etc, ficando excluída qualquer solidariedade do CONTRATANTE por eventuais autuações administrativas e/ou judiciais uma vez que a inadimplência da CONTRATADA, com referência às suas obrigações, não se transfere à Contratante;
- x) Prestar os serviços de acordo com as ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS deste termo;
- y) Recrutar pessoal habilitado e com experiência comprovada fornecendo ao CONTRATANTE relação nominal dos profissionais, contendo identidade e atribuição/especificação técnica;
- z) Registrar o Contrato decorrente desta inexigibilidade, na forma da Lei, e apresentar o comprovante de "Anotação de Responsabilidade Técnica" correspondente antes da apresentação da primeira fatura, perante ao CONTRATANTE, sob pena de retardar o processo de pagamento;
- aa) Respeitar as normas de segurança e medicina do trabalho, previstas na Consolidação das Leis do Trabalho e legislação pertinente;
- bb) Responder perante o CONTRATANTE, mesmo no caso de ausência ou omissão da FISCALIZAÇÃO, indenizando-a devidamente por quaisquer atos ou fatos lesivos aos seus interesses, que possam interferir na execução do Contrato, quer sejam eles praticados por empregados, prepostos ou mandatários seus. A responsabilidade se estenderá a danos causados a terceiros, devendo a CONTRATADA adotar medidas preventivas contra esses danos, com fiel observância das normas emanadas das autoridades competentes e das disposições legais vigentes;
- cc) Responder, pecuniariamente, por todos os danos e/ou prejuízos que forem causados à União, Estado, Município ou terceiros, decorrentes da prestação dos serviços;
- dd) Responder, perante as leis vigentes, pelo sigilo dos documentos manuseados, sendo que a CONTRATADA não deverá, mesmo após o término do Contrato, sem consentimento prévio por escrito do CONTRATANTE, fazer uso de quaisquer documentos ou informações especificadas no parágrafo anterior, a não ser para fins de execução do Contrato;
- ee) Responsabilizar-se pela adoção das medidas necessárias à proteção ambiental e às precauções para evitar a ocorrência de danos ao meio ambiente e a terceiros, observando o disposto na legislação federal, estadual e municipal em vigor;
- ff) Responsabilizar-se pela conformidade, adequação, desempenho e qualidade dos serviços, garantindo seu perfeito desempenho;
- gg) Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato.
- hh) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do serviço, de acordo com



os artigos 12, 13, 18 e 26, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990):

- a. Este dever implica na obrigação de, a critério da Administração, substituir, reparar, corrigir, remover, ou reconstruir, às suas expensas, no prazo máximo fixado no Termo de Referência, o produto com avarias ou defeitos;
- ii) Responsabilizar-se perante os órgãos e representantes do Poder Público e terceiros por eventuais danos ao meio ambiente causados por ação ou omissão sua, de seus empregados, prepostos ou contratados; e
- jj) Substituir os profissionais nos casos de impedimentos fortuitos, de maneira que não se prejudiquem o bom andamento e a boa prestação dos serviços.

10. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. As despesas para o pagamento do presente instrumento contratual correrão por conta dos recursos da Dotação Orçamentária a seguir especificada:

- Unidade: 01.01.00 - Câmara Municipal;
- Projeto Atividade: 2.004 – Gestão das Ações Administrativas da Câmara;
- Elemento de Despesa: 3.3.90.35.00 – Serviços de Consultoria

11. DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS E DA REVISÃO DE PREÇOS:

11.1. Os preços propostos não serão passíveis de reajustamento pelo período de 12 (doze) meses na forma da Lei Federal nº 14.133/2021. Após este período, os mesmos serão reajustados na mesma periodicidade e com base na variação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA.

11.2. Havendo comprovado desequilíbrio contratual, caberá revisão de preços pactuados, para mais ou para menos, nos termos fixados nos arts. 22, todos da Lei Federal 14.133/2021.

11.3. No caso de desequilíbrio contratual, cabe à parte que alega demonstrar concreta e objetivamente o quantum do impacto negativo na economia contratual.

12. DO PAGAMENTO

12.1. O CONTRATANTE realizará o pagamento no prazo de até **15 (quinze) dias úteis**, contado do recebimento e da apresentação do documento fiscal correspondente.

12.2. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, creditada na conta corrente da contratada.

12.3. Nenhum pagamento será efetuado ao CONTRATADO caso exista pendência quanto às Fazendas Federal, Estadual e Municipal, incluída a regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS).

12.4. O descumprimento, pelo CONTRATADO, do estabelecido no item anterior não lhe gera direito a alteração de preços ou compensação financeira.

12.5. O CONTRATANTE pode deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas, ressarcimentos ou indenizações devidas pelo CONTRATADO, nos termos deste contrato.



12.6. No caso de atraso de pagamento, desde que o CONTRATADO não tenha concorrido de alguma forma para tanto, serão devidos pelo CONTRATANTE encargos moratórios à taxa nominal de 6% a.a. (seis por cento ao ano), capitalizados diariamente em regime de juros simples.

12.7. O valor dos encargos será calculado pela fórmula: $EM = I \times N \times VP$, onde: EM = Encargos moratórios devidos; N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; I = Índice de compensação financeira = 0,00016438; e VP = Valor da prestação em atraso.

13. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

(art. 6º, inciso XXIII, alínea 'h', da Lei n. 14.133/2021)

13.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de **Inexigibilidade de Licitação, com fundamento na hipótese do art. 74, incisos III, da Lei n.º 14.133/2021**.

13.1.1 Previamente à celebração do contrato, a Administração verificará o eventual descumprimento das condições para contratação, especialmente quanto à existência de sanção que a impeça, mediante a consulta a cadastros informativos oficiais, tais como:

- a) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis); e
- b) Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>)

13.1.2 A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa fornecedora e de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei n.º 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

13.1.3 Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

13.1.4 A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

13.1.5 A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa fornecedora e de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei n.º 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

13.1.6 O fornecedor será convocado para manifestação previamente a uma eventual negativa de contratação.

13.1.7 Caso atendidas as condições para contratação, a habilitação do fornecedor será verificada os documentos por ele abrangidos.

13.1.8 É dever do fornecedor manter atualizada a respectiva documentação, ou encaminhar, quando solicitado pela Administração, a respectiva documentação atualizada.

13.1.9 Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.



13.1.10 Se o fornecedor for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, caso exigidos, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

13.2. Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

13.2.1 Para fins de contratação, deverá o fornecedor comprovar os seguintes requisitos de habilitação:

14 DA HABILITAÇÃO

14.1 Habilitação Jurídica, Fiscal, Social e Trabalhista:

14.1.1 Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - Cartão CNPJ;

14.1.2 Contrato Social em vigor (Consolidado), devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais; exigindo-se, no caso de sociedade por ações, documentos de eleição de seus administradores; Estatuto Social devidamente registrado acompanhado a última ata de eleição de seus dirigentes devidamente registrados em se tratando de sociedades civis com ou sem fins lucrativos. Quando se tratar de empresa pública será apresentado cópia das leis que a instituiu; Certificado da Condição de Microempreendedor Individual – MEI;

14.1.3 Regularidade para com a Fazenda Federal - Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;

14.1.4 Certidão Regularidade junto à Secretaria de Estado da Fazenda Pública Estadual;

14.1.5 Certidão Negativa de Débito do Município Sede da Empresa (CND Municipal);

14.1.6 Certidão Negativa de Débitos junto ao FGTS;

14.1.7 Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT);

14.1.8 Cópia da Cédula de Identidade dos sócios da empresa ou dos representantes das entidades (RG) ou Carteira Nacional de Habilitação (CNH);

14.2. A Qualificação Técnica será comprovada através da apresentação dos seguintes documentos:

14.2.1. Comprovação de **Registro da empresa** e do(s) seu(s) responsável(is) técnico(s) para com o **Ordem dos Advogados do Brasil (OAB)**, contendo dados cadastrais atuais;

14.2.2. Comprovação de aptidão para o desempenho de atividade pertinente e



compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da inexigibilidade, através da apresentação de **Atestado(s) de Capacidade Técnica**, fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado;

14.2.3. Comprovação de que a licitante possui em seu quadro, profissional de nível superior, devidamente registrado no Conselho Competente, constando no mínimo de: **01 (um) Advogado** habilitado para desempenhar a atividade objeto desta contratação como **Responsável Técnico**, na condição de: Empregado (contrato de trabalho) ou prestador de serviços (contrato de prestação de serviços); Sócio (contrato social); Diretor (contrato de trabalho ou contrato social).

14.2.4 No decorrer da execução do serviço, os profissionais de que trata este subitem deverão participar da execução do objeto e poderão ser substituídos, nos termos do 67, §6º, por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que a substituição seja aprovada pela Administração.

14.2.5 O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

14.3. A Qualificação Econômico-Financeira será comprovada mediante a apresentação dos seguintes documentos:

14.3.1 Certidão Negativa de Falência ou Recuperação Judicial e Concordata expedida pelo distribuidor da sede do licitante.

15. DAS PENALIDADES

15.1. O licitante que ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do Contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal garantida o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração, pelo prazo de até 02 (dois) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, sem prejuízo das multas previstas no edital e no termo de contrato e das demais cominações legais.

15.2. A Contratada ficará, ainda, sujeita às seguintes penalidades, em caso de inexecução total ou parcial do contrato, erro de execução, execução imperfeita, mora de execução, inadimplemento contratual ou não veracidade das informações prestadas, garantida a prévia defesa:

I – advertência, sanção de que trata o inciso I do art. 156, da Lei Federal n.º 14.133/2021; poderá ser aplicada nos seguintes casos:

- a) Descumprimento das obrigações e responsabilidades assumidas na inexigibilidade;
 - b) Outras ocorrências que possam acarretar transtornos ao desenvolvimento dos serviços da Contratante, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave.
- II – multas (que poderão ser recolhidas em qualquer agência integrante da Rede



Arrecadadora de Receitas Federais, por meio de Documento de Arrecadação Municipal – DAM, a ser preenchido de acordo com instruções fornecidas pela Contratante);

- a) De 1% (um por cento) sobre o valor contratual total do exercício, por dia de atraso na prestação dos serviços ou indisponibilidade do mesmo, limitada a 10% do mesmo valor;
 - b) De 2% (dois por cento) sobre o valor contratual total do exercício, por infração a qualquer cláusula ou condição do contrato, não especificada nas demais alíneas deste inciso, aplicada em dobro na reincidência;
 - c) De 5% (cinco por cento) do valor contratual total do exercício, pela recusa em corrigir qualquer serviço rejeitado, caracterizando-se a recusa, caso a correção não se efetivar nos 05 (cinco) dias que se seguirem à data da comunicação formal da rejeição;
- III – suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Câmara de Vereadores, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- IV – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, depois do ressarcimento à Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

15.3. No processo de aplicação de penalidades é assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa, garantida nos prazos de 05 (cinco) dias úteis para as sanções previstas nos incisos I, II e III do item 13.2 supra e 10 (dez) dias corridos para a sanção prevista no inciso IV do mesmo item.

15.4. O valor da multa aplicada deverá ser recolhido ao Tesouro Municipal no prazo de 5 (cinco) dias a contar da notificação ou decisão do recurso. Se o valor da multa não for pago, ou depositado, será automaticamente descontado do pagamento a que a Contratada fazer jus.

15.4.1 Em caso de inexistência ou insuficiência de crédito da Contratada, o valor devido será cobrado administrativamente ou inscrito como Dívida Ativa do Município e cobrado mediante processo de execução fiscal, com os encargos correspondentes.

15.5. As sanções previstas nos incisos III e IV do item 13.2 supra, poderão ser aplicadas às empresas que, em razão do contrato objeto desta inexigibilidade:

- I – praticarem atos ilícitos, visando frustrar os objetivos da inexigibilidade;
- II – demonstrarem não possuir idoneidade para contratar com a Administração Pública, em virtude de atos ilícitos praticados;
- III – sofrerem condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos.

15.6. As sanções previstas nos incisos I, III e IV do item 13.2 supra poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II do mesmo item, facultada a defesa prévia do interessado no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

15.7. A licitante adjudicatária que se recusar, injustificadamente, em firmar o Contrato dentro do prazo de 02 (dois) dias úteis a contar da notificação que lhe será encaminhada, estará sujeita à multa de 5% (cinco por cento) do valor total adjudicado, sem prejuízo das demais penalidades cabíveis, por caracterizar descumprimento total da obrigação assumida.

15.8. As sanções previstas no item 13 supra não se aplicam às demais licitantes que, apesar de não vencedoras, venham a ser convocadas para celebrarem o Termo de



Contrato, de acordo com o edital, e no prazo de 48 (quarenta e oito) horas comunicarem seu desinteresse.

15.9. A CONTRATADA se sujeita às seguintes penalidades:

- a) Advertência, por escrito, sempre que ocorrerem pequenas irregularidades, para que haja concorrido.
- b) Multas sobre o valor total atualizado do contrato:
 - I - 0,20% (vinte décimos por cento) do valor do contrato, por dia de atraso no prazo contratual, até o trigésimo dia, ou nos prazos parciais das Ordens de Serviços, limitadas a 20% do valor da fatura;
 - II - 0,40% (quarenta décimos por cento) do valor deste contrato, por dia de atraso superior a 30 (trinta) dias, limitadas a 20% do valor da fatura.
 - III - Multa de até 30% (trinta por cento) em caso de descumprimento das normas do edital e o do contrato.
- c) A multa dobrará a cada caso de reincidência, não podendo ultrapassar a 30% do valor atualizado do contrato, sem prejuízos da cobrança de perdas e danos que venham a ser causados ao interesse público e da possibilidade da rescisão contratual;
- d) Suspensão do direito de contratar com a Câmara Municipal pelo período máximo de 03 (três) anos nas hipóteses previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do art. 155, da Lei Federal 14.133/2021
- e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea anterior.
- g) O valor de cada multa será atualizado monetariamente, caso haja fator de reajustamento de preços vigente no mês em que cessar o motivo que lhe deu origem.
- h) As multas previstas na alínea "b" poderão, a critério da Administração, serem aplicadas isoladas ou conjuntamente com outras sanções, a depender do grau da infração cometida pelo adjudicatário.
- i) Quando aplicadas, as multas deverão ser pagas espontaneamente no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis ou serem deduzidas do valor correspondente ao valor do fornecimento, após prévio processo administrativo, garantida a ampla defesa e o contraditório ou, ainda, cobradas judicialmente, a critério da Câmara Municipal de Manoel Vitorino.
- j) Os danos e prejuízos serão ressarcidos à contratante no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, contado da notificação administrativa à contratada, sob pena de multa.
- l) Esgotados todos os prazos de execução do objeto do contrato que tiverem sido concedidos pela autoridade contratante, a contratada ficará automaticamente impedida de participar de novas licitações enquanto não ressarcir os danos causados à Administração Pública Municipal ou cumprir a obrigação antes assumida, sem prejuízo de outras penalidades.

15.10. A penalidade de declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública será de competência da Câmara Municipal de Manoel Vitorino, as demais penalidades serão de competência do Presidente da Câmara.



16. DA VALIDADE E DA VIGÊNCIA

16.1. O Contrato resultante da presente inexigibilidade terá vigência a partir de sua assinatura, tendo validade de **12 (doze) meses**, podendo o prazo de vigência ser automaticamente prorrogado quando seu objeto não for concluído no período firmado no contrato, conforme permissivo no art. 111, Lei Federal Nº 14.133/2021 e suas alterações.

17 - DA EXECUÇÃO, DA INEXECUÇÃO E DA RESCISÃO DO CONTRATO

17.1. O Contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas contratuais e as normas dispostas na Lei Federal Nº 14.133/2021 e alterações posteriores, bem como legislação pertinente, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução, total ou parcial.

17.2. A rescisão do contrato se dará nos termos dos artigos 137 e 138 da Lei Federal Nº 14.133/2021.

17.3. No caso de rescisão provocada por inadimplemento do contratado, o contratante poderá reter, cautelarmente, os créditos decorrentes do contrato até o valor dos prejuízos causados, já calculados ou estimados.

17.4. Quando a rescisão ocorrer nas hipóteses dos artigos 137 da Lei Federal Nº 14.133/2021, sem que haja culpa do CONTRATADO, será este ressarcido dos prejuízos regularmente comprovados.

17.5. No procedimento que visa à rescisão do contrato, será assegurado o contraditório e a ampla defesa, sendo que, depois de encerrada a instrução inicial, o CONTRATADO terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis para se manifestar e produzir provas, sem prejuízo da possibilidade de o CONTRATANTE adotar, motivadamente, providências acauteladoras.

17.6. O Contrato extinguir-se-á pela implementação do seu termo final, com o integral cumprimento das obrigações nele estipuladas, e, poderá ser rescindido, pelo descumprimento de qualquer cláusula ou obrigações pactuadas, e especialmente pela ocorrência das hipóteses previstas nos 137 e 138 da Lei Federal Nº 14.133/2021, cujos dispositivos a Contratada declara conhecer, submetendo-se irrestritamente, a todas as determinações estabelecidas.

18. DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

18.1. O contrato originário deste processo, poderá ser alterado nos casos previstos no art. 124 Lei Federal 14.133/2021, desde que haja interesse do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

18.2. A CONTRATADA ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições deste contrato, acréscimos ou supressões na execução do objeto da presente inexigibilidade, de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, conforme art. 125 Lei Federal 14.133/2021.

19 DA SUBCONTRATAÇÃO

19.1 É vedada a subcontratação.



ARACATU CÂMARA DE VEREADORES – CNPJ: 16.415.135/0001-58
Avenida Gerardo Azevedo, 425, Centro, Aracatu/BA. CEP: 46.130-000
Tel.: 77 3446-2446 / e-mail: camaradevereadoresaracatu@gmail.com

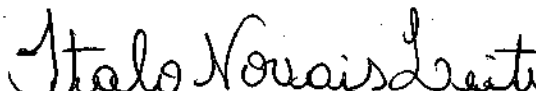


Processo: 16994e25 - Doc: 56 - Documento Assinado Digitalmente por: JULIANA FAGUNDES MAIA - 24/03/2025 10:05:25
Acesse em: <https://eicm.ba.gov.br/epv/validaDoc.seam> Código do documento: 84094387-0998-45b5-9179-d22767fa7a89

20. DISPOSIÇÕES GERAIS

20.1 Os casos omissos serão resolvidos com base nos dispositivos constantes na Lei Federal 14.133/2021.

Aracatu - BA, 14 de janeiro de 2025.


ÍTALO NOVAIS LEITE
Agente de Contratação



ARACATU CÂMARA DE VEREADORES – CNPJ: 16.415.135/0001-58
Avenida Gerardo Azevedo, 425, Centro, Aracatu/BA. CEP: 46.130-000
Tel.: 77 3446-2446 / e-mail: camaradevereadoresaracatu@gmail.com



Processo: 16994e25 - Doc. 56 - Documento Assinado Digitalmente por: JULIANA FAGUNDES MAIA - 24/03/2025 10:05:25
Acesse em: <https://eicm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: 84094387-0998-45b5-9179-d22767a7a89

MINUTA DO CONTRATO



ARACATU CÂMARA DE VEREADORES – CNPJ: 16.415.135/0001-58
Avenida Gerardo Azevedo, 425, Centro, Aracatu/BA. CEP: 46.130-000
Tel.: 77 3446-2446 / e-mail: camaradevereadoresaracatu@gmail.com



Processo: 16994e25 - Doc: 56 - Documento Assinado Digitalmente por: JULIANA FAGUNDES MAIA - 24/03/2025 10:05:25
Acesse em: <https://e.ccm.ba.gov.br/epi/validaDoc.seam> Código do documento: 84094387-0998-45b5-9179-d22767fa7a89

TERMO DE CONTRATO Nº 004/2025

Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
CELEBRADO ENTRE A ARACATU CÂMARA
DE VEREADORES E A EMPRESA JOÃO
VIRGENS SOCIEDADE INDIVIDUAL DE
ADVOCACIA, CNPJ Nº 55.802.387/0001-91
EM DECORRÊNCIA DA INEXIGIBILIDADE DE
LICITAÇÃO Nº 003/2025.**

De um lado, **ARACATU CÂMARA DE VEREADORES, ESTADO DA BAHIA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no **CNPJ sob o nº 16.415.135/0001-58**, com sede na Avenida Gerardo Azevedo, nº 425, Centro, Aracatu, Estado da Bahia, representado neste ato por sua Presidente a Sra. **JULIANA FAGUNDES MAIA**, brasileira, maior, portadora do **RG: nº 07.963.479-64 SSP/BA e CPF nº 817.981.485-87**, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE** e do outro lado a empresa **JOÃO VIRGENS SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA**, CNPJ/MF nº **55.802.387/0001-91**, com sede na Rua Cap. João Jose das Virgens, nº 59A, Centro, Aracatu – Bahia, Cep. 46.130-000, neste ato representada pelo seu sócio-diretor Sr. **JOÃO JOSÉ DAS VIRGENS NETO**, brasileiro, maior, advogado, portador do CPF nº 013.677.455-51, inscrito na OAB/BA nº 31.421, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, celebram o presente contrato de Prestação de Serviço, oriundo do Processo de **Inexigibilidade de Licitação nº 003/2025**, nos termos da Lei nº 14.133, Art. 74, inciso III “c” e mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO (art. 92, I e II)

1.1. Contratação dos serviços de assessoria e consultoria jurídica na área judicial, incluindo, mas não se limitando a: I. Defesa dos interesses da Câmara Municipal em processos judiciais em todas as instâncias, incluindo a elaboração e protocolo de petições iniciais, contestações, recursos e demais peças processuais; II. a representação em audiências, sustentações orais e despachos com magistrados, com acompanhamento contínuo das ações judiciais; III. Defesa dos interesses da Câmara Municipal e da Mesa Diretora junto ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado da Bahia (TCM-BA), incluindo acompanhamento de processos, protocolo de documentos, entrega de justificativas e defesas técnicas; IV. Representação Judicial nas questões jurídicas que envolvam a preservação de sua autonomia e interesses institucionais da Câmara Municipal.

1.2. Vincula-se a esta contratação, independentemente de transcrição, todo conteúdo do Termo de Referência constante no **Processo Administrativo 007/2025** e Proposta de Preços.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é do dia **20 de janeiro de 2025 até o dia 31 de dezembro de 2025**, prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.



ARACATU CÂMARA DE VEREADORES – CNPJ: 16.415.135/0001-58

Avenida Gerardo Azevedo, 425, Centro, Aracatu/BA. CEP: 46.130-000

Tel.: 77 3446-2446 / e-mail: camaradevereadoresaracatu@gmail.com



Processo: 16994e25 - Doc: 56 - Documento Assinado Digitalmente por: JULIANA FAGUNDES MAIA - 24/03/2025 10:05:25
Acesse em: <https://eicm.ba.gov.br/epi/validaDoc.seam> Código do documento: 84094387-0998-45b5-9179-d22767fa7a89

2.2. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado, atentando, ainda, para o cumprimento dos seguintes requisitos:

- a) Estar formalmente demonstrado no processo que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;
- b) Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;
- c) Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;
- d) Haja manifestação expressa do contratado informando o interesse na prorrogação;
- e) Seja comprovado que o contratado mantém as condições iniciais de habilitação.

2.3. O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

2.4. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

2.5. Nas eventuais prorrogações contratuais, os custos não renováveis já pagos ou amortizados ao longo do primeiro período de vigência da contratação deverão ser reduzidos ou eliminados como condição para a renovação.

2.6. O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA QUINTA – PREÇO

5.1. O valor global da contratação é de R\$ 96.000,00 (noventa e seis mil reais), a ser pago em 12 (doze) parcelas de R\$ 8.000,00 (oito mil reais).

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais,



ARACATU CÂMARA DE VEREADORES – CNPJ: 16.415.135/0001-58

Avenida Gerardo Azevedo, 425, Centro, Aracatu/BA. CEP: 46.130-000

Tel.: 77 3446-2446 / e-mail: camaradevereadoresaracatu@gmail.com



Processo: 16994e25 - Doc: 56 - Documento Assinado Digitalmente por: JULIANA FAGUNDES MAIA - 24/03/2025 10:05:25
Acesse em: <https://eicm.ba.gov.br/epv/validaDoc.seam> Código do documento: 84094387-0998-45b5-9179-d22767fa7a89

trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

6.1. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato. Incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação;

CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE (art. 92, V)

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data de assinatura.

7.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice IPCA-A (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo), exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

7.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

7.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) o(s) índice(s) substituto(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

7.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

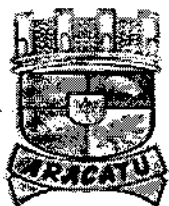
8.1. São obrigações do Contratante:

8.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

8.3. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

8.4. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

8.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;



ARACATU CÂMARA DE VEREADORES – CNPJ: 10.415.135/0001-56
Avenida Gerardo Azevedo, 425, Centro, Aracatu/BA. CEP: 46.130-000
Tel.: 77 3446-2446 / e-mail: camaradevereadoresaracatu@gmail.com



Processo: 16994e25 - Doc: 56 - Documento Assinado Digitalmente por: JULIANA FAGUNDES MAIA - 24/03/2025 10:05:25
Acesse em: <https://e.ccm.ba.gov.br/epi/validaDoc.seam> Código do documento: 84094387-0998-45b5-9179-d22767fa7a89

8.6. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertence à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

8.7. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;

8.8. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

8.9. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

8.9.1. A Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

8.10. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

8.11. Comunicar o Contrato na hipótese de posterior alteração do projeto pelo Contratante, no caso do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021.

8.12. A Prefeitura não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

9.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas: Manter preposto aceito pela Administração no local do serviço para representá-lo na execução do contrato.

9.1.1. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

9.2. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

9.3. Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

9.4. Reparar, corrigir, remover, substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

9.5. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo



ARACATU CÂMARA DE VEREADORES – CNPJ: 16.415.135/0001-58

Avenida Gerardo Azevedo, 425, Centro, Aracatu/BA. CEP: 46.130-000

Tel.: 77 3446-2446 / e-mail: camaradevereadoresaracatu@gmail.com



Processo: 16994e25 - Doc: 56 - Documento Assinado Digitalmente por: JULIANA FAGUNDES MAIA - 24/03/2025 10:05:25
Acesse em: <https://e.ccm.ba.gov.br/epd/validaDoc.seam> Código do documento: 84094387-0998-45b5-9179-d22767fa7a89

com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.6. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;

9.7. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

9.8. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;

9.9. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

9.10. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

9.11. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

9.12. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.

9.13. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

9.14. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

9.15. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;



ARACATU CÂMARA DE VEREADORES – CNPJ: 16.415.135/0001-58

Avenida Gerardo Azevedo, 425, Centro, Aracatu/BA. CEP: 46.130-000

Tel.: 77 3446-2446 / e-mail: camaradevereadoresaracatu@gmail.com



Processo: 16994e25 - Doc: 56 - Documento Assinado Digitalmente por: JULIANA FAGUNDES MAIA - 24/03/2025 10:05:25
Acesse em: <https://e.ccm.ba.gov.br/epd/validaDoc.seam> Código do documento: 84094387-0998-45b5-9179-d22767fa7a89

9.16. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para qualificação na contratação;

9.17. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

9.18. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;

9.19. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;

9.20. Realizar a transição contratual com transferência de conhecimento e técnicas empregadas, sem perda de informações, podendo exigir, inclusive, a capacitação dos técnicos do contratante ou da nova empresa que continuará a execução dos serviços;

CLÁUSULA DÉCIMA - OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

10.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

10.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

10.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

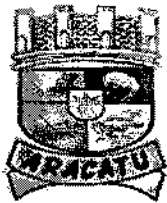
10.4. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

10.5. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

10.6. O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

10.7. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

10.8. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual



ARACATU CÂMARA DE VEREADORES – CNPJ: 16.415.135/0001-58
Avenida Gerardo Azevedo, 425, Centro, Aracatu/BA. CEP: 46.130-000
Tel.: 77 3446-2446 / e-mail: camaradevereadoresaracatu@gmail.com



Processo: 16994e25 - Doc: 56 - Documento Assinado Digitalmente por: JULIANA FAGUNDES MAIA - 24/03/2025 10:05:25
Acesse em: <https://eicm.ba.gov.br/epi/validaDoc.seam> Código do documento: 84094387-0998-45b5-9179-d22767fa7a89

controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

10.9. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

10.10. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII)

11.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

12.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- i. Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- ii. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- iii. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas



ARACATU CÂMARA DE VEREADORES – CNPJ: 16.415.135/0001-58

Avenida Gerardo Azevedo, 425, Centro, Aracatu/BA. CEP: 46.130-000

Tel.: 77 3446-2446 / e-mail: camaradevereadoresaracatu@gmail.com



Processo: 16994e25 - Doc: 56 - Documento Assinado Digitalmente por: JULIANA FAGUNDES MAIA - 24/03/2025 10:05:25
Acesse em: <https://eicm.ba.gov.br/epi/validaDoc.seam> Código do documento: 84094387-0998-45b5-9179-d22767fa7a89

alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

iv. Multa:

- a) Moratória de 2% (dois por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 10 (dez) dias;
- b) Moratória de 20% (vinte por cento) do valor total do contrato por dia de atraso injustificado, até o máximo de 10 (dez), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.
- c) O atraso superior a 20 dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.
- d) Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas “e” a “h” do subitem 12.1, de 15% a 30% do valor do Contrato.
- e) Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea “c” do subitem 12.1, de 15% a 30% do valor do Contrato.
- f) Para infração descrita na alínea “b” do subitem 12.1, a multa será de 15% a 30% do valor do Contrato.
- g) Para infrações descritas na alínea “d” do subitem 12.1, a multa será de 15% a 30% do valor do Contrato.
- h) Para a infração descrita na alínea “a” do subitem 12.1, a multa será de 15% a 30% valor do Contrato, ressalvadas as seguintes infrações:

12.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

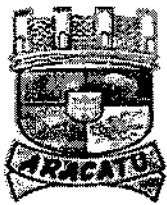
12.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

12.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 20 (vinte) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

12.4.4. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento



ARACATU CÂMARA DE VEREADORES – CNPJ: 16.415.135/0001-58
Avenida Gerardo Azevedo, 425, Centro, Aracatu/BA. CEP: 46.130-000
Tel.: 77 3446-2446 / e-mail: camaradevereadoresaracatu@gmail.com



Processo: 16994e25 - Doc: 56 - Documento Assinado Digitalmente por: JULIANA FAGUNDES MAIA - 24/03/2025 10:05:25
Acesse em: <https://eicm.ba.gov.br/epv/validaDoc.seam> Código do documento: 84094387-0998-45b5-9179-d22767fa7a89

de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.5. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.6. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

12.7. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021)

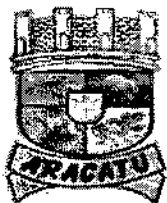
12.8. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161 da Lei nº 14.133, de 2021)

12.9. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

12.10. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

13.1. O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.



ARACATU CÂMARA DE VEREADORES – CNPJ: 16.415.135/0001-58
Avenida Gerardo Azevedo, 425, Centro, Aracatu/BA. CEP: 46.130-000
Tel.: 77 3446-2446 / e-mail: camaradevereadoresaracatu@gmail.com



Processo: 16994e25 - Doc. 56 - Documento Assinado Digitalmente por: JULIANA FAGUNDES MAIA - 24/03/2025 10:05:25
Acesse em: <https://eicm.ba.gov.br/ppv/validaDoc.seam> Código do documento: 84094387-0998-45b5-9179-d22767a7a89

13.2. O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o contratante, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

13.3. A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

13.4. Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

13.5. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

13.5.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

13.5.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

13.5.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

13.6. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

13.6.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

13.6.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

13.6.3. Indenizações e multas.

13.7. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, *caput*, da Lei n.º 14.133, de 2021).

13.8. O contrato poderá ser extinto:

13.8.1. caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função no processo de contratação direta ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021);

13.8.2. caso se constate que a pessoa jurídica contratada possui administrador ou sócio com poder de direção, familiar de detentor de cargo em comissão ou função de confiança que atue na área responsável pela demanda ou contratação ou de autoridade a ele hierarquicamente superior no âmbito do órgão contratante (art. 3º, § 3º, do Decreto n.º 7.203, de 4 de junho de 2010).

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)



ARACATU CÂMARA DE VEREADORES – CNPJ: 16.415.135/0001-58
Avenida Gerardo Azevedo, 425, Centro, Aracatu/BA. CEP: 46.130-000
Tel.: 77 3446-2446 / e-mail: camaradevereadoresaracatu@gmail.com



Processo: 16994e25 - Doc: 56 - Documento Assinado Digitalmente por: JULIANA FAGUNDES MAIA - 24/03/2025 10:05:25
Acesse em: <https://eicm.ba.gov.br/epi/validaDoc.seam> Código do documento: 84094387-0998-45b5-9179-d22767fa7a89

14.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos nas dotações abaixo discriminada:

Unidade Orçamentária: 01.01.000 – Câmara Municipal

Projeto/Atividade: 2.004 - Gestão das Ações Administrativas da Câmara

Elemento de Despesa: 3.3.9.0.35.00 – Serviços de Consultoria

14.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

15.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – ALTERAÇÕES

16.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

16.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

16.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

16.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO

17.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput*, da Lei nº 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.



ARACATU CÂMARA DE VEREADORES – CNPJ: 16.415.135/0001-58
Avenida Gerardo Azevedo, 425, Centro, Aracatu/BA. CEP: 46.130-000
Tel.: 77 3446-2446 / e-mail: camaradevereadoresaracatu@gmail.com



Processo: 16994e25 - Doc. 56 - Documento Assinado Digitalmente por: JULIANA FAGUNDES MAIA - 24/03/2025 10:05:25
Acesse em: <https://eicm.ba.gov.br/ep/validaDoc.seam> Código do documento: 84094387-0998-45b5-9179-d22767fa7a89

CLÁSULA DECIMA OITAVA – FISCAL DE CONTRATOS

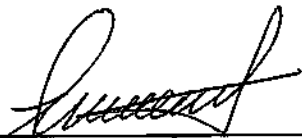
18.1. A CONTRATADA facilitará ao CONTRATANTE o acompanhamento e a fiscalização permanente na prestação do serviço e prestará todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pelos servidores do CONTRATANTE designados para tal fim;

18.2. A fiscalização da execução do objeto contratual será efetuada pelo servidor nomeado através da **Portaria nº 003/2025**.

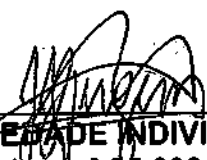
CLÁUSULA DÉCIMA NONA– FORO (art. 92, §1º)

19.1. Fica eleito o Foro da Cidade de Aracatu -BA para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Aracatu – Bahia, 07 de janeiro de 2025.



ARACATU CÂMARA DE VEREADORES
JULIANA FAGUNDES MAIA
PRESIDENTE



JOÃO VIRGENS SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA
CNPJ/MF sob o n.º 55.802.387/0001-91

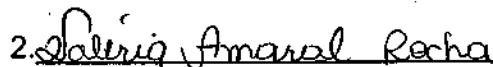


NATANAEL DO NASCIMENTO ROLIM
Fiscal de Contrato - Port. n.º 003/2025

TESTEMUNHAS:

1.  _____

CPF: 112-213-385-PP

2.  _____

CPF: 026.766.505-99



Aracatu-Bahia, 14 de janeiro de 2025.

A

Controladoria Geral da Câmara de Vereadores

Ref. Porcesso Administrativo nº 007/2025

Prezado Senhor,

Solicito expedição de Parecer Técnico quanto a legalidade e viabilidade da contratação dos serviços de assessoria e consultoria jurídica na área judicial, incluindo, mas não se limitando a: I. Defesa dos interesses da Câmara Municipal em processos judiciais em todas as instâncias, incluindo a elaboração e protocolo de petições iniciais, contestações, recursos e demais peças processuais; II. a representação em audiências, sustentações orais e despachos com magistrados, com acompanhamento contínuo das ações judiciais; III. Defesa dos interesses da Câmara Municipal e da Mesa Diretora junto ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado da Bahia (TCM-BA), incluindo acompanhamento de processos, protocolo de documentos, entrega de justificativas e defesas técnicas; IV. Representação Judicial nas questões jurídicas que envolvam a preservação de sua autonomia e interesses institucionais da Câmara Municipal, conforme documentos acostados a este processo para que o mesmo transcorra dentro dos trâmites legais e lisa administrativa.

Atenciosamente,

Italo Novais Leite
Agente de Contratação



ARACATU CÂMARA DE VEREADORES – CNPJ: 16.415.135/0001-58
Avenida Gerardo Azevedo, 425, Centro, Aracatu/BA. CEP: 46.130-000
Tel.: 77 3446-2446 / e-mail: camaradevereadoresaracatu@gmail.com



Processo: 16994e25 - Doc: 56 - Documento Assinado Digitalmente por: JULIANA FAGUNDES MAIA - 24/03/2025 10:05:25
Acesse em: <https://e.ccm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: 84094387-0998-45b5-9179-d22767fa7a89

PARECER TÉCNICO

CONTROLE INTERNO



PARECER CONTROLE INTERNO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 007/2025

INEXIBILIDADE Nº 003/2025

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL – LEI FEDERAL Nº 14.133/21

Atendendo à solicitação do Agente de Contratação, esta Controladoria manifesta sua análise sobre a solicitação de contratação dos serviços de assessoria e consultoria jurídica na área judicial, incluindo, mas não se limitando a: I. Defesa dos interesses da Câmara Municipal em processos judiciais em todas as instâncias, incluindo a elaboração e protocolo de petições iniciais, contestações, recursos e demais peças processuais; II. a representação em audiências, sustentações orais e despachos com magistrados, com acompanhamento contínuo das ações judiciais; III. Defesa dos interesses da Câmara Municipal e da Mesa Diretora junto ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado da Bahia (TCM-BA), incluindo acompanhamento de processos, protocolo de documentos, entrega de justificativas e defesas técnicas; IV. Representação Judicial nas questões jurídicas que envolvam a preservação de sua autonomia e interesses institucionais da Câmara Municipal.

A matéria é apreciada tomando base as especificações da Lei de Licitações 14.133/21, Decreto Legislativo nº 004/2023, TCU, Acordão, Resoluções e Instruções Normativas dos órgãos de Controle Externo.

As disposições deste parecer versam sobre o princípio da legalidade, razoabilidade, eficiência, economicidade e impessoalidade além de observações quanto o formalismo processual.

Feitas as considerações iniciais, passo ao exame de estilo.

I - FATOS

Chegou a esta Coordenadoria do Controle Interno, solicitação para manifestação de visibilidade de parecer sobre a legalidade da contratação de empresa através da modalidade de Inexigibilidade, com fundamentação legal no art. 74, III, c, da Lei nº 14.133/2021.

II - DA MODALIDADE ADOTADA

Alinhada aos princípios constitucionais da impessoalidade, eficiência e supremacia do interesse público sobre o interesse particular, a Administração Pública, ordinariamente, adquire produtos ou serviços após prévia licitação, onde são escolhidas as propostas mais vantajosas ao ente público contratante, conforme expressa previsão na Constituição Federal:

"Art. 37

XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os



concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações".

As contratações da Câmara Municipal, bem como de qualquer órgão público, devem ser precedidas de licitações, formalizadas por contratos regulares, ou seja, celebrados de acordo com as normas pertinentes.

No caso em análise, trata-se de uma consulta acerca da possibilidade de inexigibilidade de licitação. O pedido fora solicitado conforme Estudo Técnico Preliminar em anexo.

Verifica-se que o presente procedimento se enquadra no art. 74, inciso III, c, da Lei n.º 14.133/ 2021, que dispõe sobre hipótese de inexigibilidade de licitação.

O referido dispositivo reza que:

Art. 74. é inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação.

c) assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributárias;

A Administração Pública pode, por meio de inexigibilidade de licitação, nos casos em que forem demonstrados a continuação da contratação do referido serviço. São requisitos que o poder público deve observar nessa espécie de contratação:

1. Estudos técnicos, planejamentos, projetos básicos ou projetos executivos
2. Pareceres, perícias e avaliações em geral
3. Assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributárias
4. Fiscalização, supervisão ou gerenciamento de obras ou serviços
5. Patrocínio ou defesa de causas judiciais ou administrativas
6. Treinamento e aperfeiçoamento de pessoal
7. Restauração de obras de arte e de bens de valor histórico.
8. Controles de qualidade e tecnológico, análises, testes e ensaios de campo e laboratoriais, instrumentação e monitoramento de parâmetros específicos de obras e do meio ambiente e demais serviços de engenharia que se enquadrem no disposto neste inciso.

Ainda que se enquadrando no art. 74, da Lei 14.133/2021, o procedimento deverá ser formalizado, observando o art. 72, contendo, no mínimo:



- a) Solicitação do departamento interessado, acompanhada do Termo de Referência/Projeto Básico/ETP com a descrição do objeto, quantitativo, especificações e justificativas para a contratação.
- b) Pesquisa de preços de mercado ou orçamento realizado pelo Departamento competente;
- c) Certificação de que há saldo orçamentário suficiente e reserva orçamentária para a contratação (art. 15, 16 e 17 da LRF);
- d) Declaração do ordenador de despesa de adequação com a LOA e compatibilidade com o PPA e LDO (art. 16, 11, LC nº 101/00).
- e) Autorização do ordenador de despesa para a contratação.
- f) Justificativa de preço, razão de escolha;
- g) Comprovação da regularidade fiscal e trabalhista do fornecedor escolhido.
- h) Ato Declaratório:
- i) Ordem de serviço, requisição de compras ou contrato;
- j) Outros atos que o Ordenador de Despesa entender necessários.

Não obstante, esta Controladoria informa que **não vislumbra óbice** a relação dos objetos aqui apresentados.

Por último, evidencia-se que na aferição do presente procedimento, os documentos apresentados foram considerados sob seus aspectos da veracidade ideológica presumida. Neste passo, convém chamar a atenção para a possibilidade de aplicação de sanções de natureza política, administrativa, civil, pecuniária e penal, em caso de malversação de verba pública, decorrentes de improbidade administrativa, a partir da Lei nº 8.429/92, com a edição da Lei de Responsabilidade Fiscal, complementada pela Lei nº 10.028/2000, que criou novos tipos penais (crimes contra as finanças públicas), de modo a tomar mais efetivos os princípios constitucionais de Administração Pública (art. 37/CF).

Destaca-se, finalmente, que as conclusões registradas no presente parecer não elidem responsabilidades por atos não alcançados pelo seu conteúdo, e por constatações de procedimentos fiscalizatórios diferenciados, tais como inspeções, denúncias ou tomada de contas.

III. OPINO

Observando os pressupostos, apurou-se que diante do exposto, considerando o atendimento às exigências legais, concluímos pela possibilidade da contratação de licitação por inexibibilidade de licitação, com fundamento no art. 74, III, c, da Lei 14.133/2021, desde que obedecida a formalização mínima do procedimento e que seja observada a existência de fundamento e motivação legal para sua realização. De sorte que está Controladoria Interna fora discorrido, esta controladoria opina **favoravelmente** a celebração da sua contratação.

Este é parecer, salvo melhor entendimento da autoridade superior.

Aracatu-Bahia, 17 de janeiro de 2025,


Jone Walquer Trindade Correia
Controlador Interno



ARACATU CÂMARA DE VEREADORES – CNPJ: 16.415.135/0001-58
Avenida Gerardo Azevedo, 425, Centro, Aracatu/BA. CEP: 46.130-000
Tel.: 77 3446-2446 / e-mail: camaradevereadoresaracatu@gmail.com



Processo: 16994e25 - Doc: 56 - Documento Assinado Digitalmente por: JULIANA FAGUNDES MAIA - 24/03/2025 10:05:25
Acesse em: <https://eicm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: 84094387-0998-45b5-9179-d22767fa7a89

JUSTIFICATIVA DA RAZÃO DA ESCOLHA DO FORNECEDOR



JUSTIFICATIVA DO PREÇO E RAZÃO DA ESCOLHA DO FORNECEDOR

Processo Administrativo nº 007/2025

Inexigibilidade nº 003/2025

Conforme autorização do Senhor Presidente, procedemos com a abertura de Processo Administrativo na forma de INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO para contratação dos serviços técnicos profissionais de assessoria jurídica, especializados na área judicial, processos judiciais em todas as instâncias, representação em audiências, Defesa dos interesses da Câmara Municipal e da Mesa Diretora junto ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado da Bahia, Representação Judicial nas questões jurídicas que envolvam a preservação de sua autonomia e interesses institucionais para oritação técnica jurídica se dá em virtude da complexidade dos serviços e de que a Câmara Municipal não disponibiliza de mão de obra para atender a demanda dos serviços necessários para uma boa celeridade nos processos administrativos referente ao departamento de licitação com amplo conhecimento da legislação vigente.

Fundamento Legal: Art. 74, inciso III, C, da Lei Federal 14.133/2021.

Conforme o Art. 74, da Lei nº 14.133/2021 é inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial, dentre outros casos:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:

c) assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributárias;

Razão da Escolha:

A empresa **JOÃO VIRGENS SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA**, inscrita no CNPJ sob nº 55.802.387/0001-91, foi escolhida porque é do ramo pertinente e por tratar-se de uma conceituada prestadora de serviço na área, por atender a todos os critérios de habilitação solicitados devidamente comprovada nos autos e por apresentar o menor valor global para o prestação dos serviços.



Justificativa do Preço: O preço de R\$ 96.000,00 (noventa e seis mil reais) é de mercado, tendo sido devidamente comprovado nos autos, através de contratações similares feitas pela administração pública, em conformidade com o art. 23 da Lei 14.133/2021.

Dos Recursos Financeiros:

As despesas para o pagamento do instrumento contratual correrão por conta dos recursos da Dotação Orçamentária a seguir especificada:

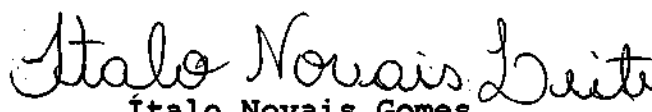
- Unidade: 01.01.00 - Câmara Municipal;
- Projeto Atividade: 2.004 - Gestão das Ações Administrativas da Câmara;
- Elemento de Despesa: 3.3.90.35.00 - Serviços de Consultoria

Conclusão:

Considerando a finalidade do pedido, sua justificativa, bem como, foi apresentada o motivo da escolha e a justificativa do preço, esta comissão de contratação, classifica o presente processo como INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, com fulcro no **Art. 74, inciso III, C, da Lei Federal 14.133/2021**, tendo em vista a inviabilidade de competição, o preço compatível ao praticado no mercado e a despesa dentro dos parâmetros da lei.

Encaminhando, no entanto, todas as peças para análise da assessora jurídica que opinará sobre a legalidade pelo procedimento acima.

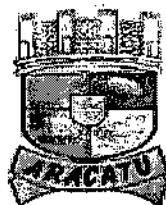
Aracatu - BA, 14 de janeiro de 2025.


Ítalo Novais Gomes
Agente de Contratação

ARACATU CÂMARA DE VEREADORES – CNPJ: 16.415.135/0001-58

Avenida Gerardo Azevedo, 425, Centro, Aracatu/BA. CEP: 46.130-000

Tel.: 77 3446-2446 / e-mail: camaradevereadoresaracatu@gmail.com



PARECER JURÍDICO



PARECER JURÍDICO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 007/2025

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 003/2025

INTERESSADO: Câmara Municipal de Vereadores

ASSUNTO: Requisitos para a inexigibilidade de licitação e contratação direta

- I. Análise dos elementos formais imprescindíveis à edição do ato administrativo de inexigibilidade de licitação.
- II. Contratação direta. Possibilidade legal, nos termos do art. 74, inciso III, c, da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021.

Trata-se de solicitação do Agente de Contratação, encaminhada a esta Assessoria Jurídica, na qual se requer análise jurídica dos elementos formais imprescindíveis à inexigibilidade de licitação para contratação dos serviços de assessoria e consultoria jurídica na área judicial, incluindo, mas não se limitando a: I. Defesa dos interesses da Câmara Municipal em processos judiciais em todas as instâncias, incluindo a elaboração e protocolo de petições iniciais, contestações, recursos e demais peças processuais; II. a representação em audiências, sustentações orais e despachos com magistrados, com acompanhamento contínuo das ações judiciais; III. Defesa dos interesses da Câmara Municipal e da Mesa Diretora junto ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado da Bahia (TCM-BA), incluindo acompanhamento de processos, protocolo de documentos, entrega de justificativas e defesas técnicas; IV. Representação Judicial nas questões jurídicas que envolvam a preservação de sua autonomia e interesses institucionais da Câmara Municipal, conforme documentos acostados a este processo para que o mesmo transcorra dentro dos tramites legais e lisura administrativa, nos termos dos art. 74, inciso III, c, da Lei nº 14.133/2021.

O objetivo da administração é buscar a contratação de profissionais com expertise e notoriedade, capaz de assessorar os servidores municipais no adequado planejamento, formalização dos processos licitatórios e documentos auxiliares.



Por outro lado, consignou-se no processo, por meio de despacho do setor de Contabilidade a existência de disponibilidade orçamentária e financeira para o pagamento da contratação que se pretende levar a efeito.

Além disso, fora colacionado ao expediente pesquisa direta de preços, realizada através de contratações similares.

II - APRECIÇÃO JURÍDICA:

A presente manifestação jurídica tem o escopo de assistir a autoridade assessorada no controle prévio de legalidade, conforme estabelece o artigo 53, I e II, da Lei nº 14.133/2021.

De início, convém destacar que compete a este Assessor Jurídico prestar consultoria sob o prisma estritamente da legislação vigente e pertinente, não lhe cabendo adentrar em aspectos relativos à conveniência e a oportunidade da prática dos atos administrativos, que estão reservados à esfera discricionária do administrador público legalmente competente, tampouco examinar questões de natureza eminentemente técnica, administrativa, orçamentária e/ou financeira.

Portanto, isenta-se de toda e qualquer responsabilidade relativa à obtenção de valores, índices de reajuste, justificativa para reajuste, limitando-se exclusivamente aos ditames da Lei.

Deve-se salientar que a presente manifestação toma por base, exclusivamente, os elementos que constam, até a presente data, nos autos do processo administrativo em testilha.

III - DO RELATÓRIO

Estabelece o art. 37, inciso XXI, da Carta Magna, a obrigatoriedade de realização de procedimento licitatório para contratações feitas pelo Poder Público. No entanto, o próprio dispositivo constitucional reconhece a existência de exceções à regra, ao efetuar a ressalva dos casos especificados na legislação, quais sejam a dispensa e a inexigibilidade de licitação.

O entendimento extraído do art. 2º da Lei 14.133/2021 é de que a licitação nos contratos, é regra, porém a Lei de Licitações permite como ressalva a obrigatoriedade do processo licitatório, podendo a administração pública contratar por meio das modalidades de dispensa e inexigibilidade de licitação, desde que, preenchidos os pressupostos legais previstos em lei.

De acordo aos autos em análise, entende-se por inexigibilidade de licitação a possibilidade de celebração direta de contrato, em virtude da



inviabilidade de competição entre a Administração Pública e o particular. Conforme se observa no art. 74 da Lei Federal nº 14.33/2021.

Nesse momento, urge impelir os ensinamentos do tema, sobre os motivos que levam a tal possibilidade. Nas palavras de Marçal Justin Filho, "a modalidade mais evidente de inviabilidade de competição é aquela derivada da ausência de alternativas para a Administração Pública. Se existe apenas um único produto em condições de atender à necessidade estatal, não há sentido em realizar licitação. Seria um desperdício de tempo realizar a licitação(...)."

A contratação de serviços técnicos de notória especialização a ser feita pelos órgãos públicos, deverão ser precedidas de licitação, via de regra. Entretanto, no presente caso, a contratação por inexigibilidade de licitação encontra resguardo legal no art. 74, III, da Lei 14. 133/2021, abaixo transcrito:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial:

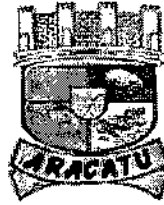
III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:

c) assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributárias;

A relação de situações de licitação inexigível é exemplificativa, isto é, nem todos os casos constam expressamente no art. 74 da Lei de Licitações. Por isso que a lei utiliza a expressão "em especial nos casos de", dando um sentido de mera exemplificação.

Essa situação de inviabilidade de competição se fundamenta na essencialidade das características do profissional que será contratado, ou seja, na sua individualidade, para fins de atendimento do interesse público em uma dada situação. É que, embora haja diferentes alternativas para atender o interesse público, a natureza personalíssima da atuação do particular almejada impede que se realize um julgamento objetivo – diferentemente do que sucede nos casos de licitação na modalidade concurso, por exemplo.

Analisando os documentos que compõe a instrução do processo de contratação, constata-se a presença da definição do objeto e das justificativas para a sua contratação, a autorização da Autoridade Competente para a instauração do processo de



contratação, estudo técnico preliminar, análise de risco, justificativa técnica, pesquisa mercadológica, previsão de dotação orçamentária e o termo de referência.

Desta forma, é possível aferir claramente que os autos do processo encontram-se devidamente instruído, atendendo as exigências mínimas legais estabelecidas pela Lei nº 14.133/2021, ficando evidenciada a solução mais adequada para atendimento da necessidade pública.

No que tange à justificativa de preço, deverá o agente de contratação demonstrar que a oferta da empresa se encontra dentro dos patamares praticados no mercado. Neste ponto, outra inovação trazida pela Lei nº 14.133/2021, relativamente à pesquisa de preços, é que ela deverá observar, inclusive, o mesmo procedimento do art. 23, que dispõe sobre os parâmetros utilizados para se chegar no valor estimativo da contratação.

In casu, verifica-se a realização de coleta de preços no mercado com o Mapa Comparativo de Preços, levando-se em consideração as contratações similares no âmbito de outros órgãos e entidades da Administração Pública.

Deixa de opinar quanto a dotação orçamento, pelo fato de ter o setor técnico responsável para tal, tendo apenas este jurídico a responsabilidade de verificar a existência de dotação no processo licitatório Ressalte-se, ainda, que os critérios e a análise de mérito (oportunidade e conveniência do pedido) constituem análise técnica da solicitante, bem como a verificação das dotações orçamentárias e especificidade ou cumulação do objeto do procedimento licitatório, motivo pelo qual o presente opinativo cinge-se exclusivamente aos contornos jurídicos formais do caso em comento.

A minuta do contrato encontra-se com as cláusulas mínimas devidamente amparadas na Lei nº 14.133/2021, sem aferição de riscos aparentes para a Administração Pública.

O processo foi devidamente instruído, com a proposta comercial, portfólio da empresa e currículo(s) dos profissionais vinculados a prestação dos serviços, além dos documentos que comprovam a habilitação jurídica e fiscal, bem como inúmeros Diplomas, Certificados e Atestados de Capacidade Técnica emitidos por outros órgãos públicos com objetos similares a contratação em tela.

Urge destacar, por fim, que o "ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial", nos moldes do parágrafo único do art. 72 do Novo Estatuto Licitatório.

IV- CONCLUSÃO



Ante o exposto, restrita aos aspectos jurídico-formais e observados os preceitos da legislação vigente, os apontamentos acima enumerados, e não existindo óbice para o prosseguimento, opina-se pela viabilidade jurídica de contratação direta por inexigibilidade de licitação, vez que, mostra-se legal, em face do objeto da pretendida contratação, com fundamento no art. 74, III, c, da Lei n. 14.133/2021.

Salvo Melhor Juízo.

É o parecer.

Aracatu – BA, 17 de janeiro de 2025.


Cláuber Rossi Silva Lobo
OAB/BA 48.823



ARACATU CÂMARA DE VEREADORES – CNPJ: 16.415.135/0001-58
Avenida Gerardo Azevedo, 425, Centro, Aracatu/BA. CEP: 46.130-000
Tel.: 77 3446-2446 / e-mail: camaradevereadoresaracatu@gmail.com



Processo: 16994e25 - Doc. 56 - Documento Assinado Digitalmente por: JULIANA FAGUNDES MAIA - 24/03/2025 10:05:25
Acesse em: <https://eicm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: 84094387-0998-45b5-9179-d22767a7a89

DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO



PROPOSTA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

**À Presidente da Câmara Municipal de Aracatu, Estado da Bahia,
Excelentíssima Presidente,
Juliana Fagundes Maia.**

Excelentíssima Presidente,

O presente projeto tem como base, proposta para contratação de advogado, para prestação de serviços de assessoria e consultoria jurídica. Serviços profissionais de advocacia especializada em Consultoria e Assessoria jurídica – Administrativa por parte do contratado nos Serviços profissionais de advocacia especializada em Consultoria e Assessoria jurídica – Administrativa por parte do contratado nos serviços da área administrativa, na elaboração de projetos de lei, assessoria na elaboração de atos administrativos, na elaboração de respostas e defesas necessárias as diligências e notificações do Tribunal de Contas dos Municípios e outros Órgãos, emissões de pareceres em requerimento dos servidores, resoluções, decretos e portarias legislativas, consultoria jurídica às sessões ordinárias da Câmara Municipal, através da Pessoa Jurídica, João Virgens Sociedade individual de advogado, CNPJ 55.802.387/0001-91, devidamente inscrito nos quadros da Ordem dos Advogados da Bahia, sob numeração 31.421.

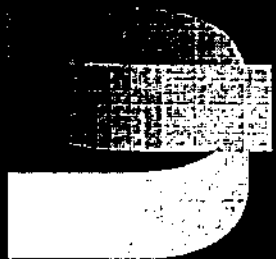
A vigência para a presente contratação será de 01 de janeiro 2025 a 31 de dezembro de 2025, o contrato terá um valor de R\$ 8.000,00 (oito mil reais mensais) perfazendo um valor global de R\$ 96.000,00 (noventa e seis mil reais) anual.

Não estarão inclusas neste ato as despesas judiciais e extrajudiciais necessárias ao fiel cumprimento desta proposta, tais como certidões, custas judiciais, viagens, taxas, impostos, diárias, e demais despesas provenientes do exercício desta função, sendo as mesmas suportadas pela CONTRATANTE, que se obriga a fornecer o numerário necessário para pagamentos dessas despesas, em contrapartida o CONTRATADO se obriga a comprovar as despesas através de recibos, notas fiscais, certidões e outros documentos hábeis.

Essa proposta terá validade de 90 dias.

Aracatu, 01 de janeiro de 2025.

JOAO JOSE DAS
VIRGENS NETO
Assinado de forma digital
por JOAO JOSE DAS
VIRGENS NETO
Data: 2025.01.20 10:58:35
+03'00'
João José das Virgens Neto
Advogado



unità•faculdade
un

CERTIFICADO

O Diretor Geral da Faculdade Unità, no uso de suas atribuições e tendo em vista a conclusão do curso de Pós-graduação em Direito Previdenciário, em nível de especialização, com carga total de 380 horas, nos termos da resolução n.º. 1, de 08 de junho de 2007, do Conselho Nacional de Educação, outorga o presente certificado a **João José das Virgens Neto**, brasileiro, nascido em 27 de abril de 1983, RG N.º: 891986979, a fim de que possa gozar de todos os direitos e prerrogativas legais.

Campinas-SP, 10 de junho de 2020.


Márcio Prado Chaib Jorge

Diretor Geral

João José das Virgens Neto

Concluinte

ESD ESCOLA
SUPERIOR
DE DIREITO





FACULDADE UNITA Av. João de Mesquita, 840 - Cambuí - Campinas - SP, CEP: 13025-061 Credenciamento: Portaria MEC nº 214, de 03/07/2017, publicada no D.O.U. de 06/07/2017

HISTÓRICO ESCOLAR				
Nome: João José das Virgens Neto		RG N.º: 0891986979		
Curso: PÓS-GRADUAÇÃO EM DIREITO PREVIDENCIÁRIO				
Disciplina	Carga Horária	Resultado	Corpo Docente	
			Professor Responsável	Titulação
Segurança Social: na Constituição, Princípios, Regimes e Regras Gerais. Histórico da Segurança Social no Brasil e no Mundo e a Reforma da Previdência	20	APROVADO	Ivan Kertzman/BA	Mestre
Introdução ao RGPS - Segurados e Dependentes. Manutenção e Perda da Qualidade de Segurado Tomadores de Serviço. Filiação e Inscrição, Conceitos Preliminares de Benefícios - Carência, Salário de Benefício e Renda Mensal do Benefício	20	APROVADO	Flávia Cristina Moura de Andrade/BA	Especialista
Acidente do Trabalho, Aposentadoria por Invalidez; Auxílio-Doença e Auxílio-Acidente - Teoria e Prática nos Juizados Especiais Federais	20	APROVADO	Fábio Souza/RJ	Doutor
Aposentadoria por Idade e por Tempo de Contribuição, Contagem de Tempo de Contribuição, CTC, Polêmicas e Prática das Aposentadorias Rurais, Indentização.	20	APROVADO	Jane Lúcia Berwanger/RJ	Doutora
Aposentadoria Especial, Teoria e Prática; Salário-Maternidade e Salário-Família	20	APROVADO	Carlos Renato Domingos/SP	Especialista
Pensão por Morte, Auxílio-Redução; Como Advogar em Direito Previdenciário; Petições Iniciais e Recursos	20	APROVADO	Theodoro Agostinho/SP	Mestre
Serviços da Previdência Social; Cumulação de Benefícios; Questões Polêmicas e Prática da Advocacia Judicial e Administrativa	20	APROVADO	Hélio Gustavo Alves/SC	Doutor
Prescrição e Decadência dos Benefícios; Procedimento e Processo Administrativo de Benefícios; LOAS. Técnicas de Sustentação Oral	20	APROVADO	Ana Paula Fernandes /PR	Mestre
Regimes Próprios de Previdência Social	20	APROVADO	Delúbio Gomes/DF	Mestre
Contribuições para a Segurança Social; Salário-de-Contribuição; Contribuição das Empresas e dos Segurados;	20	APROVADO	Ivan Kertzman/BA	Mestre
Relações entre o Direito Previdenciário e o Direito do Trabalho e Acidente do Trabalho e Responsabilidade Civil do Empregador	20	APROVADO	Ludiano Martinez/BA	Doutor
Prescrição e Decadência das Contribuições Previdenciárias, Retenção dos 11%; Obrigações Acessórias e Principais; CND; Parcelamento; Compensação e Restituição; Noções de Processo e Procedimento Administrativo Fiscal	20	APROVADO	Flaviano Lima/BA	Especialista
Procedimento e Processo Administrativo Previdenciário, Prática Previdenciária no INSS.	20	APROVADO	Paulo Bagelaar/CE	Especialista
Regras Específicas Sobre o Procedimento Previdenciário dos Juizados Especiais Federais	20	APROVADO	Frederico Amado	Mestre
Prática da Advocacia Previdenciária. Cobrança de Honorários; Gestão do Escritório de Advocacia.	20	APROVADO	Adriane Bramante/SP	Doutora
Prática Processual Previdenciária. Competência em Matéria Previdenciária	20	APROVADO	Ederson Ricardo Teixeira/SP	Especialista
Cálculos Previdenciários; Principais Atos Concessivos e Revisionais (Revisão da Vida Inteira, IRSM, Revisão do Teto, Melhor Benefício; Exclusão Fator Previdenciário, Revisão do Artigo 29, Buraco Verde, Buraco Negro etc)	20	APROVADO	Ivan Kertzman/BA	Mestre
Ação Regressiva Previdenciária; Execução das Contribuições Previdenciárias na Justiça do Trabalho;	20	APROVADO	Patrícia Gaudenzi/BA	Mestre
Aula Preparatória para a Elaboração da Monografia; Ajuda na escolha do tema e na Elaboração dos Sumários Individuais; Orientação Monográfica	20	APROVADO	Ana Letícia Cardoso/BA	Especialista
Previdência Complementar Aberta e Fechada e Oficial, Incluindo o FUNPRESP	20	APROVADO		
Metodologia Científica, Orientação para TCC	20	APROVADO		
Carga Horária Total		380	Frequência: 79%	
Monografia: OS NOVOS PARÂMETROS PARA A CONCESSÃO DO BENEFÍCIO DE PRESTAÇÃO CONTINUADA SOB A ÓTICA DO STF			Resultado: APROVADO	

Foram cumpridas todas as disposições da resolução CNE/CES no 01, de 08/06/2007

Certificado registrado sob o número 0771/20
no livro de registro número 01 da Faculdade Unitá

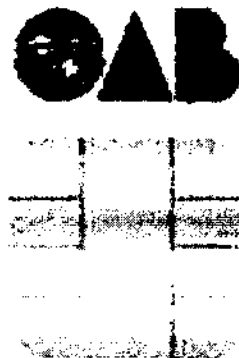
Campinas-SP, 10 de Junho de 2020

Secretaria Geral



TEM FE PUBLICA EM TODO O TERRITORIO NACIONAL 09369020

USO OBRIGATORIO
IDENTIDADE CIVIL PARA TODOS OS FINS LEGAIS
(Art. 12 da Lei nº 8.900/94)



ASSINATURA DO PORTADOR



ORDEN DOS ADVOGADOS DO BRASIL

CONSELHO SECCIONAL DA BAHIA
IDENTIDADE DE ADVOGADO

NOME

JOÃO JOSÉ DAS VIRGENS NETO

FILIAÇÃO

AFRANIO COTRIM VIRGENS

ZELIA MARGARIDA CANGUCU VIRGENS

NATURALIDADE

VITÓRIA DA CONQUISTA - BA

RG

0891986979 - SSP

DATA DE NASCIMENTO

27/04/1983

CPF

013.677.455-51

EXPEDIDO EM

13/10/2022

INSCRIÇÃO

31421



Daniela Borges

DANIELA LIMA DE ANDRADE BORGES
PRESIDENTE



Vitória da Conquista, em 19 de junho de 2019.

José Antônio de Jesus Vieira
Secretário Municipal de Infraestrutura Urbana
Mat. 24.189-8

PORTARIA Nº 14/2019 - SMED

Altera os incisos I e III do Art. 1º da Portaria nº 015/2017 que dispõe sobre a nomeação da Comissão de Avaliação Sensorial, em atendimento ao Programa de Alimentação Escolar da Rede Municipal de Ensino de Vitória da Conquista.

O Secretário da Educação do Município de Vitória da Conquista, Estado da Bahia, no uso das atribuições que lhe confere a Lei n. 421 de 31 de Dezembro de 1987 e Decreto nº 19.154/19,

RESOLVE:

Art. 1º Alterar os incisos I e III, do artº 1º, da Portaria 015/2017, substituindo os nomes dos membros Flávio Farias de Carvalho e Guilherme de Oliveira de Brito, passando a ter a seguinte redação:

I – Yuri de Sousa Ferraz Hatgiviannis (Coordenador Municipal de Alimentação Escolar, conforme Decreto nº 19.236/2019);

III – Vinícius Alexandre Oliveira dos Santos – (Administrador).

Art. 2º Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Vitória da Conquista BA, 19 de Junho 2019.

Esmeraldino Correia Santos
Secretário Municipal de Educação

DECRETO

DECRETO N.º 19.580 DE 25 DE JUNHO DE 2019.

Nomeação (Faz).



O PREFEITO MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA, Estado da Bahia, usando das atribuições que lhe confere o art. 75, inciso III e XI, da Lei Orgânica do Município e nos termos da Lei Complementar nº 1.786, de 2011,

DECRETA:

Art. 1º Fica nomeado **JOÃO JOSÉ DAS VIRGENS NETO**, com inscrição na OAB/BA sob o nº 31.421, para exercer o cargo em comissão de Procurador Jurídico Vinte e Nove pertencente à estrutura administrativa da Procuradoria Geral do Município, com simbologia de remuneração CC- III.

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas todas as disposições em contrário.

Vitória da Conquista, Bahia,
25 de junho de 2019.

Herzem Gusmão Pereira
Prefeito Municipal

DECRETO N.º 19.581, DE 25 DE JUNHO DE 2019.

Exoneração (Faz)

O PREFEITO MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA, Estado da Bahia, usando das atribuições que lhe confere o art. 75, inciso III e XI, da Lei Orgânica do Município,

DECRETA:

Art. 1º Fica exonerada, **MARIA LÚCIA RIBEIRO PINA**, do cargo de Assessora de Controle Social, cargo de provimento comissionado pertencente à estrutura administrativa da Secretaria Municipal de Saúde - SMS.

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas todas as disposições em contrário.

Vitória da Conquista, Bahia,
25 de junho de 2019.

Herzem Gusmão Pereira
Prefeito Municipal

LEI



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO



Processo: 16994e25 - Doc: 56 - Documento Assinado Digitalmente por: JULIANA FAGUNDES MAIA - 24/03/2025 10:05:25
Acesse em: <https://eicm.ba.gov.br/epv/validaDoc.seam> Código do documento: 84094387-0998-45b5-9179-d22767fa7a89

Prefeitura Municipal de Maetingá - BA

Quinta-Feira, 30 de Setembro de 2021 - Edição nº 105

SUMÁRIO

- DECRETO EXECUTIVO Nº 82/2021: "Dispõe sobre a exoneração, a pedido, de servidor do cargo de PROCURADOR GERAL e dá outras providências."
- DECRETO EXECUTIVO Nº 83/2021: "Dispõe sobre a nomeação para o cargo de PROCURADOR GERAL e das outras providências."



Esta edição está assinada digitalmente com certificação digita emitida pela Certsign nos termos do Decreto 2.200/01 que instituiu a estrutura de chaves públicas (ICP-Brasil) e encontra-se disponível no site www.maetinga.ba.gov.br no link "Diário Oficial" podendo ser validada neste mesmo endereço eletrônico com a utilização do nº de autenticação que consta no rodapé de cada uma das páginas.

Nº de autenticação: E2C407A4C8-8BF321495E-5A33BE9DC1-3C6169F2A4



PREFEITURA MUNICIPAL DE MAETINGA GABINETE DA PREFEITA

DECRETO EXECUTIVO Nº. 0083, DE 30 DE SETEMBRO DE 2021.

*"Dispõe sobre a nomeação para o cargo de
PROCURADOR GERAL e das outras
providências."*

A PREFEITA MUNICIPAL DE MAETINGA, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais que confere a Lei Orgânica do Município de Maetinga.

RESOLVE:

Art. 1º. Fica nomeado o Senhor JOÃO JOSÉ DAS VIRGENS NETO, portador da cédula de identidade de n. 08.919.869-79 SSP/BA, inscrito no CPF/ME sob o n. 013.677.455-51, para ocupar o cargo comissionado de Procurador Geral do Município, vinculado ao Gabinete do Prefeito, conforme Lei nº 152/2017.

Art. 2º. O funcionário ora nomeado entrará no exercício do cargo a partir de 01/10/2021, cujas despesas correrão à conta de dotação específica do orçamento vigente.

Art. 3º. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de Maetinga, em 30 de setembro de 2021.


Aline Costa Aguiar Silveira
Prefeita Municipal

REGISTRE-SE,
PUBLIQUE-SE
E CUMPRA-SE.



DR. JOÃO VIRGENS

Rua Capitão João José das Virgens, 59, Centro, CEP. 46130-000, Aracatu-BA.

Telefone: +(77) 99125-9427 Email: jjvirgens@gmail.com

EXPERIÊNCIA

Procurador Jurídico // 2011 a 2013.

Atuação com Procurador Jurídico do Município de Madre de Deus – Bahia.

Procurador Jurídico // 2019 a 2021.

Atuação como Coordenador do PROCON e Procurador Cível, ambos do Município de Vitória da Conquista-Bahia.

Procurador Jurídico // 2020 a 2021.

Atuação como Procurador Geral da Fundação Pública de Saúde (Esaú Matos) de Vitória da Conquista-BA.

Assessor Jurídico // 2017 a 2024.

Atuação como Assessor Jurídico do Município de Anagé-BA.

Procurador Jurídico // 2021 a 2024

Atuação como Procurador Geral do Município de Maetinga-BA.

Assessor Jurídico // 2011 a 2017

Atuação como Assessor Jurídico da Câmara de Vereadores de Aracatu-BA.

Assessor Jurídico // 2021 a 2024

Atuação como Assessor Jurídico do Município de Aracatu-BA.

RESUMO

Graduado em Direito pela Faculdade Tecnologia e Ciência. Conclusão em 21 setembro de 2009.

Pós Graduado em DIREITO PREVIDENCIÁRIO em nível de especialização com carga horária de 380 horas pela Escola Superior de Direito.

Conhecimento teórico e prático adquirido ao longo do processo de formação, exercício profissional advocatício há mais de 14 anos, pretendo a contribuir da melhor maneira possível no assessoramento e consultoria jurídica, com boa relação interpessoal, assim como nos aspectos profissionais exigidos.

Desempenho na Consultoria e Assessoria Jurídica, em especial na seara Administrativa, Cível e previdenciária.

João José das Virgens Neto
OAB/BA 31.421

Assinado Digitalmente por: JULIANA FACUNDES MAIA - 24/08/2025 10:05:25
aDoc:sem Código do documento: 8409443-0008-45b5-9179-6a226631789



Extrato de Outros Vínculos

Ministério do Trabalho e Emprego



Este extrato contempla os vínculos de trabalho que não fazem parte da sua Carteira de Trabalho Digital.

Dados Pessoais

Nome Civil: **JOAO JOSE DAS VIRGENS NETO**

CPF: **013.677.455-51**

Data de Nascimento: **27/04/1983**

Sexo: **Masculino**

Nacionalidade: **Brasileiro**

Nome da Mãe: **ZELIA MARGARIDA CANGUCU VIRGENS**

Contratos de Trabalho

● **01/10/2021 - Aberto**

MUNICIPIO DE MAETINGA

CNPJ RAIZ: 13.284.641

Endereço: **PC NOAMAR ALCANTARA 41 CASA**

Ocupação inicial: **241225 - PROCURADOR DO MUNICIPIO**

Tipo de contrato: **Prazo indeterminado**

Tipo de admissão: **Admissão**

Salário contratual: **-**

Remuneração inicial: **R\$ 4.000,00**

Última remuneração informada: **R\$ 4.000,00 (12/2024)**

Relação de trabalho: **Servidor público—cargo exclusivo em comissão**

Fonte da informação: **ESOCIAL**

Anotações:

01/10/2021 - Salário definido para

01/10/2021 - Tipo de contrato definido para Prazo indeterminado

01/10/2021 - Estabelecimento definido para MUNICIPIO DE MAETINGA

01/10/2021 - CBO Função exercida 2412-25

01/10/2021 - Função exercida de PROCURADOR GERAL

01/10/2021 - Cargo exercido de PROCURADOR GERAL

01/10/2021 - Relação de trabalho definida para Servidor público—cargo exclusivo em comissão

01/10/2021 - CBO Cargo exercido 2412-25

01/10/2021 - Admissão

Observações: **-**

Processo: 16994e25 - Doc: 56 - Documento Assinado Digitalmente por: JULIANA FAGUNDES MAIA - 24/03/2025 10:05:25
Acesse em: <https://eicm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: 84094387-0998-45b5-9179-d22767fa7a89



Extrato de Outros Vínculos

Ministério do Trabalho e Emprego



Este extrato contempla os vínculos de trabalho que não fazem parte da sua Carteira de Trabalho Digital.

● 01/04/2021 - Aberto

MUNICIPIO DE ANAGE

CNPJ: 13.906.409/0001-13

Endereço: RUA FIDELIS BOTELHO

Ocupação inicial: 241005 - ADVOGADO

Tipo de contrato: Prazo Indeterminado

Tipo de admissão: -

Salário contratual: -

Remuneração inicial: R\$ 2.500,00

Última remuneração informada: R\$ 2.500,00 (06/2021)

Relação de trabalho: Empregado

Fonte da informação: CNIS

Anotações:

01/04/2021 - CBO Cargo exercido 2410-05

01/04/2021 - Admissão

Observações: -

● 08/01/2020 - 07/04/2021

FUNDACAO PUBLICA DE SAUDE DE VITORIA DA CONQUISTA

CNPJ: 15.329.734/0001-96

Endereço: AV MACAUBAS 100 TERREO

Ocupação inicial: 241205 - ADVOGADO DA UNIAO

Tipo de contrato: Prazo indeterminado

Tipo de admissão: -

Salário contratual: -

Remuneração inicial: R\$ 7.799,42

Última remuneração informada: R\$ 1.819,87 (04/2021)

Relação de trabalho: Empregado

Fonte da informação: CNIS

Anotações:

07/04/2021 - Rescisão Contratual

08/01/2020 - CBO Cargo exercido 2412-05

08/01/2020 - Admissão

Observações: -

Processo: 16994e25 - Doc. 56 - Documento Assinado Digitalmente por: JULIANA FAGUNDES MAIA - 24/03/2025 10:05:25
Acesse em: <https://e.cdcm.ba.gov.br/app/validaDoc.seam> Código do documento: 84094387-0998-45b5-9179-d22761fa7a89



Extrato de Outros Vínculos

Ministério do Trabalho e Emprego



Este extrato contempla os vínculos de trabalho que não fazem parte da sua Carteira de Trabalho Digital.

● 25/06/2019 - 02/01/2020

MUNICIPIO DE VITORIA DA CONQUISTA

CNPJ: 14.239.578/0001-00

Endereço: PC JOAQUIM CORREIA 55

Ocupação inicial: 241205 - ADVOGADO DA UNIAO

Tipo de contrato: Prazo Indeterminado

Tipo de admissão: -

Salário contratual: -

Remuneração inicial: R\$ 5.281,39

Última remuneração informada: R\$ 7.457,57 (01/2020)

Relação de trabalho: Empregado

Fonte da informação: CNIS

Anotações:

02/01/2020 - Rescisão Contratual

01/07/2019 - CBO Cargo exercido 2412-05

25/06/2019 - CBO Cargo exercido 2412-25

25/06/2019 - Admissão

Observações: -

● 02/09/2011 - 01/01/2013

MUNICIPIO DE MADRE DE DEUS

CNPJ: 33.919.960/0001-09

Endereço: AVENIDA RODOLFO DE QUEIROZ FIL

Ocupação inicial: 252305 - SECRETARIA(O) EXECUTIVA(O)

Tipo de contrato: Prazo Indeterminado

Tipo de admissão: -

Salário contratual: -

Remuneração inicial: R\$ 3.025,00

Última remuneração informada: R\$ 106,96 (01/2013)

Relação de trabalho: Empregado

Fonte da informação: CNIS

Anotações:

01/01/2013 - Rescisão Contratual

02/09/2011 - CBO Cargo exercido 2523-05

02/09/2011 - Admissão

Observações: -

Processo: 16994e25 - Doc: 56 - Documento Assinado Digitalmente por: JULIANA FAGUNDES MAIA - 24/03/2025 10:05:23
Acesse em: <https://e.cdcm.ba.gov.br/app/validaDoc.seam> Código do documento: 84094387-0998-45b5-9179-d422767a7a89



Extrato de Outros Vínculos

Ministério do Trabalho e Emprego



Este extrato contempla os vínculos de trabalho que não fazem parte da sua Carteira de Trabalho Digital.

● 14/01/2011 - 01/09/2011

MUNICIPIO DE MADRE DE DEUS

CNPJ: 33.919.960/0001-09

Endereço: AVENIDA RODOLFO DE QUEIROZ FIL

Ocupação inicial: 252305 - SECRETARIA(O) EXECUTIVA(O)

Tipo de contrato: Prazo Indeterminado

Tipo de admissão: -

Salário contratual: -

Remuneração inicial: R\$ 6.050,00

Última remuneração informada: R\$ 201,67 (09/2011)

Relação de trabalho: Empregado

Fonte da informação: CNIS

Anotações:

01/09/2011 - Rescisão Contratual

01/02/2011 - CBO Cargo exercido 2523-05

14/01/2011 - CBO Cargo exercido 2611-05

14/01/2011 - Admissão

Observações: -

Processo: 16994e25 - Doc: 56 - Documento Assinado Digitalmente por: JULIANA FAGUNDES MAIA - 24/03/2025 10:05:25
Acesse em: <https://eicm.ba.gov.br/epv/validaDoc.seam> Código do documento: 84094387-0998-45b5-9179-d22767fa7a89



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 55.802.387/0001-91 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 22/03/2024
NOME EMPRESARIAL JOAO VIRGENS SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****		PORTE DEMAIS
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 69.11-7-01 - Serviços advocatícios		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS Não Informada		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 232-1 - Sociedade Unipessoal de Advocacia		
LOGRADOURO R CAPITAO JOAO JOSE DAS VIRGENS	NÚMERO 59A	COMPLEMENTO *****
CEP 46.130-000	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO ARACATU
UF BA		
ENDEREÇO ELETRÔNICO JJVIRGENS@GMAIL.COM		TELEFONE (77) 9125-9427
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 22/03/2024
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL *****		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia 05/07/2024 às 09:23:17 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



20/01/2025 10:08:44

Processo: 1669425 - Doc. 56 - Documento Assinado Digitalmente por: JULIANA FAGUNDES MAIA - 24/03/2025 10:05:25
 Assinado em: https://eicm.br.gov.br/ep/validarDoc/seam Código do documento: 84094387-09-8-45b5-9179-d22767b7b69

INSS
CNIS - Cadastro Nacional de Informações Sociais
Relações Previdenciárias

INSS
Relações Previdenciárias

CPF: 168.95763.40-7 Nome: JOAO JOSE VIRGENS NETO

Data de nascimento: 22/01/1974

Nome da mãe: ZELIA MARGARIDA CANGUCU VIRGENS

Relações Previdenciárias

Seq.	NIT	Código de Registro	Origem do Vínculo	Tipo Fillado no Vínculo	Matrícula do Trabalhador	Data Início	Data Fim	Últ. Remun.	Indicadores
1	200.71098.19-9	33.919.960/0001-00	MUNICIPIO DE MADRE DE DEUS	Empregado ou Agente Público		14/01/2011	01/09/2011	09/2011	
2	200.71098.19-9	33.919.960/0001-00	MUNICIPIO DE MADRE DE DEUS	Empregado ou Agente Público		02/09/2011	01/01/2013	01/2013	
3	200.71098.19-9	14.239.578/0001-00	MUNICIPIO DE VITORIA DA CONQUISTA	Empregado ou Agente Público		25/06/2019	02/01/2020	01/2020	
4	200.71098.19-9	15.329.734/0001-96	FUNDACAO PUBLICA DE SAUDE DE VITORIA DA CONQUISTA	Empregado ou Agente Público		08/01/2020	07/04/2021	04/2021	
5	200.71098.19-9	13.906.400/0001-13	MUNICIPIO DE ANAGE	Empregado ou Agente Público		01/04/2021		06/2021	
6	168.95763.40-7	13.284.641	MUNICIPIO DE MAETINGA	Empregado ou Agente Público		01/10/2021		12/2024	IVIN-JORN-DIFERENCIADA
7	168.95763.40-7		AGRUPAMENTO DE CONTRATANTES/COOPERATIVAS	Contribuinte Individual		01/12/2023	31/12/2023		
8	168.95763.40-7		AGRUPAMENTO DE CONTRATANTES/COOPERATIVAS	Contribuinte Individual		01/02/2024	30/04/2024		

Legenda de Indicadores

Indicador	Descrição
IVIN-JORN-DIFERENCIADA	Vínculo possui regime de jornada diferenciada



Você pode conferir a autenticidade do documento em
<https://meu.inss.gov.br/central/#/autenticidade>
 com o código 250120FBC8L-HV8FBD5Z72

O INSS poderá rever a qualquer tempo as informações constantes deste extrato, observados os arts.19 ao 19-F do RPS aprovado pelo Decreto 3.048/99. O segurado somente terá reconhecida como tempo de contribuição ao RGPS a competência em que o contribuinte seja igual ou superior ao salário mínimo, sendo assegurados os ajustes de complementação, utilização ou agrupamento, conforme o caso, de acordo com o § 14 do art.195 da CF/1988 e art.29 da Lei 8.689/93.



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Validade: 15/07/2025 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certidão emitida gratuitamente.

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

Processo: 16994622 - Doc 54 - Documento Assinado Digitalmente por: JULIANA FAGUNDES MAIA - 24/03/2025 10:05:22
Acesse em: <https://atm.bj.br/pt/cpba/atmDoc.seam> Código do documento: 840934387-0998-45b5-9179-4d2276767a89

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACATU**

RUA LIBÉRIO ALVES MAIA

Aracatu

BA

Processo: 16994e25 - Doc. 56 - Documento Assinado Digitalmente por: JULIANA FAGUNDES MAIA - 24/03/2025 10:05:25
Acesse em: <https://e-ctm.ba.gov.br/app/validarDocumento> Código de controle do documento: 84094387-0998-45b5-9179-d22767a7a89**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS**
Nº. 37/2025

Passada de acordo com o pedido, do (a) Sr.(ª).

Nome JOAO VIRGENS SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA		C.G.A 437434	C.N.P.J. 55.802.387/0001-91
Endereço: RUA CAPITAO JOAO JOSE DAS VIRGENS, 59A			
Bairro: CENTRO	CEP: 46130000	Município: Aracatu	UF: BA

CERTIFICO que, verificando em nossos registros, não constam débitos para a empresa supra citado, que impeçam a expedição desta certidão até a presente data em nome do contribuinte acima identificado, ressalvando o direito da Fazenda Pública Municipal de cobrar, em qualquer tempo, os débitos que venham a ser apurados pela autoridade administrativa.

Observação: Esta certidão tem validade de 90 dias.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços .
Conforme código de controle informado abaixo.

Certidão emitida via internet em:
17/01/2025

Código de Controle da Certidão:

Certidão Válida até: 17/04/2025

30745.37.20250117.N.43.33704





Certificado de Regularidade do FGTS - CRF



Inscrição : 55802387/0001-91
Razão Social : JOAO VIRGENS SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA
Endereço : RUA CAPITÃO JOAO JOSE DAS VIRGENS 59 A / CENTRO / ARACATU / BA / 46130-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 20/01/2025 a 18/02/2025
Certificação Número: 2025012012006362813230

Informação obtida em 20/01/2025, às 12:00:36.

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada à verificação de autenticidade no site da Caixa: www.caixa.gov.br



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO**

Nome: JOAO VIRGENS SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA
CNPJ: 55.802.387/0001-91

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

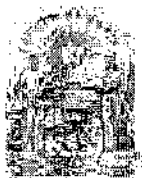
Emitida às 11:16:03 do dia 16/01/2025 <hora e data de Brasília>.

Válida até 15/07/2025.

Código de controle da certidão: **6E9D.346F.D433.2BDD**

Qualquer rasura ou alteração invalidará este documento.





Certidão Negativa de Débitos Tributários

(Emitida para os efeitos dos arts. 113 e 114 da Lei 3.956 de 11 de dezembro de 1981 - Código Tributário do Estado da Bahia)

Certidão Nº: **20250356097**

RAZÃO SOCIAL	
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	
INSCRIÇÃO ESTADUAL	CNPJ
	55.802.387/0001-91

Fica certificado que não constam, até a presente data, pendências de responsabilidade da pessoa física ou jurídica acima identificada, relativas aos tributos administrados por esta Secretaria.

Esta certidão engloba todos os seus estabelecimentos quanto à inexistência de débitos, inclusive os inscritos na Dívida Ativa, de competência da Procuradoria Geral do Estado, ressalvado o direito da Fazenda Pública do Estado da Bahia cobrar quaisquer débitos que vierem a ser apurados posteriormente.

Emitida em 17/01/2025, conforme Portaria nº 918/99, sendo válida por 60 dias, contados a partir da data de sua emissão.

AUTENTICIDADE DESTE DOCUMENTO PODE SER COMPROVADA NAS INSPETORIAS FAZENDÁRIA/ OU VIA INTERNET, NO ENDEREÇO <http://www.sefaz.ba.gov.br>

Válida com a apresentação conjunta do cartão original de inscrição no CPF ou no CNPJ da Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda.



ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

O MUNICÍPIO DE MAETINGA, ESTADO DA BAHIA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ nº 13.284.641/0001-67, com Sede na Prefeitura Municipal, situada na Praça Naomar Alcântara, 41, Centro – Maetinga – Bahia – CEP 46.255-000, por intermédio de sua representante legal a Prefeita Municipal **Aline Costa Aguiar Silveira**, no uso e gozo de suas atribuições legais e nos termos da legislação vigente, ATESTA, para os devidos fins de direito que a Sr. **JOÃO JOSÉ DAS VIRGENS NETO**, pessoa física, Brasileiro, Advogado, inscrito na OAB/BA 31.421 e CPF nº 013.677.455-51, Residente na Rua Capitão João José das Virgens, 65, Centro, Aracatu/BA, atuou como PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO em favor do Municipal de Maetinga, durante a gestão de 2021 à 2024, dando suporte jurídico, executando sua função de forma fiel e garantindo a lisura na sua atuação, exercendo suas atividades com zelo, demonstrando capacidade técnica e responsabilidade.

Maetinga/BA, 29 de dezembro de 2024.


Aline Costa Aguiar Silveira
Prefeita Municipal



DECLARAÇÃO

Eu, Ênio César Prates Teixeira, Secretário da Câmara Municipal de Vereadores da cidade de Aracatu/BA, declaro para os devidos fins que o Sr. João José da Virgens Neto, brasileiro, casado, cadastrado no CPF de numeração 013.677.455-51 e Rg de numeração 08.919.869-79 SSP BA, efetuou serviços de assessoria jurídica na CAMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE ARACATU, atribuições que exigem nível superior no curso de Direito, e devidamente cadastrado na Ordem dos Advogados do Brasil, os contratos perduraram de 01/01/2013 a 31/12/2017, e suas atividades compreendiam a prestação de serviços na consultoria jurídica por parte do contratado nos serviços da área administrativa, elaboração de projetos de lei, assessoria na elaboração de atos administrativos, na elaboração de respostas e defesas necessárias as diligências e notificações do Tribunal de Contas dos Municípios e outros Órgãos, emissão de pareceres em requerimento dos servidores, resoluções, decretos e portarias legislativas, assessoria na prestação de contas de convênios, consultoria jurídica às sessões ordinárias da Câmara Municipal de Aracatu / BA durante os exercícios de 2013 a 2017.

Secretaria da Câmara Municipal de Vereadores de Aracatu, Bahia, em 25 de janeiro de 2021.


Ênio César Prates Teixeira
RG: 07557513-29 SSP/BA
CPF: 945.638.105-68
Secretário



Prefeitura municipal de aracatu

CNPJ: 14.105.712/0001-80 Tel.: (77) 3446-2160 | Fax.: (77) 3446-8500

Rua Libério Alves Maia, 37 - Centro, Aracatu - Bahia

CEP: 46.130-000 | Email: prefeitura@aracatu.ba.gov.br



Processo: 16994e25 - Doc: 56 - Documento Assinado Digitalmente por: JULIANA FAGUNDES MAIA - 24/03/2025 10:05:25
Acesse em: <https://eicm.ba.gov.br/epi/validaDoc.seam> Código do documento: 84094387-0998-45b5-9179-d22267fa7a89

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACATU-BA, pessoa jurídica de Direito Público inscrita no CNPJ sob o nº 14.105.712/0001-80, estabelecida na Rua Libério Alves Maia, 37, Centro, Aracatu-BA, neste ato representado pela prefeita Braulina Lima Silva, no uso e gozo de suas atribuições legais e nos termos da legislação vigente, ATESTA, para os devidos fins de direito que a Sr. JOÃO JOSÉ DAS VIRGENS NETO, pessoa física, Brasileiro, Advogado, inscrito na OAB/BA 31.421 e CPF nº 013.677.455-51, Residente na Rua Capitão João José das Virgens, 65, Centro, Aracatu/BA, prestou Assessoria Jurídica a Prefeitura Municipal de Aracatu, durante a gestão de 2021 à 2024, com serviços técnicos e especializados na seara fiscal e administrativa, dando suporte jurídico, executando seu contrato de forma fiel e garantindo a lisura na sua atuação, exercendo suas atividades com zelo, demonstrando capacidade técnica e responsabilidade.

Aracatu/BA, data da assinatura eletrônica


BRAULINA LIMA SILVA

Prefeita Municipal



Aracatu-Bahia, 14 de janeiro de 2025.

A

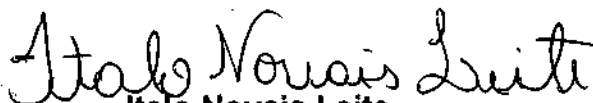
Assessoria Jurídica da Câmara de Vereadores

Ref. Porcesso Administrativo nº 007/2025

Prezado Senhor,

Solicito expedição de Parecer Jurídico quanto a legalidade e viabilidade da contratação dos serviços de assessoria e consultoria jurídica na área judicial, incluindo, mas não se limitando a: I. Defesa dos interesses da Câmara Municipal em processos judiciais em todas as instâncias, incluindo a elaboração e protocolo de petições iniciais, contestações, recursos e demais peças processuais; II. a representação em audiências, sustentações orais e despachos com magistrados, com acompanhamento contínuo das ações judiciais; III. Defesa dos interesses da Câmara Municipal e da Mesa Diretora junto ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado da Bahia (TCM-BA), incluindo acompanhamento de processos, protocolo de documentos, entrega de justificativas e defesas técnicas; IV. Representação Judicial nas questões jurídicas que envolvam a preservação de sua autonomia e interesses institucionais da Câmara Municipal, conforme documentos acostados a este processo para que o mesmo transcorra dentro dos tramites legais e lisura administrativa, conforme documentos acostados a este processo para que o mesmo transcorra dentro dos tramites legais e lisura administrativa.

Atenciosamente,


Italo Novais Leite
Agente de Contratação

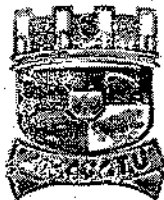


ARACATU CÂMARA DE VEREADORES – CNPJ: 16.415.135/0001-58
Avenida Gerardo Azevedo, 425, Centro, Aracatu/BA. CEP: 46.130-000
Tel.: 77 3446-2446 / e-mail: camaradevereadoresaracatu@gmail.com



Processo: 16994e25 - Doc. 56 - Documento Assinado Digitalmente por: JULIANA FAGUNDES MAIA - 24/03/2025 10:05:25
Acesse em: <https://eicm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: 84094387-0998-45b5-9179-d22767a7a89

TERMO DE AUTORIZAÇÃO DA AUTORIDADE COMPETENTE



TERMO DE AUTORIZAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 007/2025

INEXIGIBILIDADE Nº 003/2025

CONSIDERANDO, os elementos contidos no presente processo de contratação direta por INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, que foi devidamente justificado, tanto pela razão da escolha do fornecedor/prestador de serviços, quanto pela justificativa dos preços;

CONSIDERANDO, que o processo foi instruído com os documentos e requisitos que comprovam que o contratado possui habilitação e qualificação mínima para celebrar o contrato, conforme preconizado no artigo 72 da Lei nº 14.133/2021;

CONSIDERANDO, que o PARECER do Agente de Contratação que prevê que a INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO está em conformidade ao disposto no Art. 74, inciso III, da Lei Federal 14.133/2021;

CONSIDERANDO, que o PARECER TÉCNICO assegura a conformidade dos autos constantes no processo em epígrafe;

CONSIDERANDO, que o PARECER JURÍDICO atesta que foram cumpridos as exigências legais e os requisitos para a contratação;

No uso das atribuições que me foram conferidas, em especial ao disposto no artigo 72, VIII da Lei nº 14.133/2021, **AUTORIZO A CONTRATAÇÃO MEDIANTE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO nº 003/2025**, nos termos descritos abaixo:

OBJETO: Contratação dos serviços de assessoria e consultoria jurídica na área judicial, mas não se limitando a: I. Defesa dos interesses da Câmara Municipal em processos judiciais em todas as instâncias, incluindo a elaboração e protocolo de petições iniciais, contestações, recursos e demais peças processuais; II. a representação em audiências, sustentações orais e despachos com magistrados, com acompanhamento contínuo das ações judiciais; III. Defesa dos interesses da Câmara Municipal e da Mesa Diretora junto ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado da Bahia (TCM-BA), incluindo acompanhamento de processos, protocolo de documentos, entrega de justificativas e defesas técnicas; IV. a representação judicial nas questões jurídicas que envolvam a preservação de sua autonomia e interesses institucionais da Câmara Municipal.

CONTRATADO: JOÃO VIRGENS SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA

CNPJ Nº: 55.802.387/0001-91

PRAZO DE VIGÊNCIA: 12 (doze) meses

Valor Global: R\$ 96.000,00 (noventa e seis mil reais)



ARACATU CÂMARA DE VEREADORES – CNPJ: 16.415.135/0001-58
Avenida Gerardo Azevedo, 425, Centro, Aracatu/BA. CEP: 46.130-000
Tel.: 77 3446-2446 / e-mail: camaradevereadoresaracatu@gmail.com



Valor Mensal: R\$ 8.000,00 (oito mil reais).

FUNDAMENTO LEGAL: Art. 74, inciso III, C, da Lei Federal 14.133/2021.

Determino, ainda, que seja dada a devida publicidade legal ao contrato, em atendimento ao preceito do artigo 72, parágrafo único da Lei nº 14.133/2021, para que fique à disposição do público em sítio eletrônico oficial.

Aracatu -Ba, 17 de janeiro de 2025.


JULIANA FAGUNDES MAIA
Presidente da Câmara Municipal

Inexigibilidades



ARACATU CÂMARA DE VEREADORES – CNPJ: 16.415.135/0001-58
Avenida Gerardo Azevedo, 425, Centro, Aracatu/BA. CEP: 46.130-000
Tel.: 77 3446-2446 / e-mail: camaradevereadoresaracatu@gmail.com

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 007/2025
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO 003/2025

ADJUDICAÇÃO

O Agente da Contratação e a equipe de apoio, reuniram-se para analisar o processo de Inexigibilidade de Licitação nº 003/2025 e após a verificação de todos os aspectos contábeis e jurídicos, adjudica o objeto da contratação em favor da empresa **JOÃO VIRGENS SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA**, CNPJ/MF n.º 55.802.387/0001-01, com sede na Rua Cap. João Jose das Virgens, nº 59A, Centro, Aracatu - Bahia, Cep. 46.130-000, para execução dos serviços de assessoria e consultoria jurídica na área judicial, incluindo, mas não se limitando a: I. Defesa dos interesses da Câmara Municipal em processos judiciais em todas as instâncias, incluindo a elaboração e protocolo de petições iniciais, contestações, recursos e demais peças processuais; II. a representação em audiências, sustentações orais e despachos com magistrados, com acompanhamento contínuo das ações judiciais; III. Defesa dos interesses da Câmara Municipal e da Mesa Diretora junto ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado da Bahia (TCM-BA), incluindo acompanhamento de processos, protocolo de documentos, entrega de justificativas e defesas técnicas; IV. Representação Judicial nas questões jurídicas que envolvam a preservação de sua autonomia e interesses institucionais da Câmara Municipal, ficando o valor global da contratação fixado em R\$ 96.000,00 (noventa e seis mil reais) a ser pago em 12 parcelas de R\$ 8.000,00 (oito mil reais) mensais, com vigência de 20 de janeiro a 31 de dezembro de 2025.

Aracatu - BA, 20 de janeiro de 2025.

Ítalo Novais Leite
Agente de Contratação



PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 007/2025
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO 003/2025

ADJUDICAÇÃO

O Agente da Contratação e a equipe de apoio, reuniram-se para analisar o processo de Inexigibilidade de Licitação nº 003/2025 e após a verificação de todos os aspectos contábeis e jurídicos, adjudica o objeto da contratação em favor da empresa **JOÃO VIRGENS SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA**, CNPJ/MF nº 55.802.387/0001-91, com sede na Rua Cap. João Jose das Virgens, nº 59A, Centro, Aracatu - Bahia, Cep. 46.130-000, para execução dos serviços de assessoria e consultoria jurídica na área judicial, incluindo, mas não se limitando a: I. Defesa dos interesses da Câmara Municipal em processos judiciais em todas as instâncias, incluindo a elaboração e protocolo de petições iniciais, contestações, recursos e demais peças processuais; II. a representação em audiências, sustentações orais e despachos com magistrados, com acompanhamento contínuo das ações judiciais; III. Defesa dos interesses da Câmara Municipal e da Mesa Diretora junto ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado da Bahia (TCM-BA), incluindo acompanhamento de processos, protocolo de documentos, entrega de justificativas e defesas técnicas; IV. Representação Judicial nas questões jurídicas que envolvam a preservação de sua autonomia e interesses institucionais da Câmara Municipal, ficando o valor global da contratação fixado em R\$ 96.000,00 (noventa e seis mil reais) a ser pago em 12 parcelas de R\$ 8.000,00 (oito mil reais) mensais, com vigência de 20 de janeiro a 31 de dezembro de 2025.

Aracatu - BA, 20 de janeiro de 2025.

Ítalo Novais Leite
Ítalo Novais Leite
Agente de Contratação



ARACATU CÂMARA DE VEREADORES – CNPJ: 16.415.135/0001-58
Avenida Gerardo Azevedo, 425, Centro, Aracatu/BA. CEP: 46.130-000
Tel.: 77 3446-2446 / e-mail: camaradevereadoresaracatu@gmail.com

006

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 007/2025

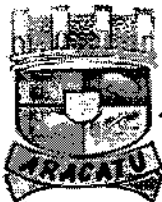
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 003/2025

HOMOLOGAÇÃO

HOMOLOGO o Processo Administrativo nº 007/2025, Inexigibilidade de Licitação nº 003/2025, para que surta os seus efeitos jurídicos e legais e determino a contratação da empresa **JOÃO VIRGENS SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA, CNPJ/MF nº 55.802.387/0001-91**, para execução dos serviços de assessoria e consultoria jurídica na área judicial, incluindo, mas não se limitando a: I. Defesa dos interesses da Câmara Municipal em processos judiciais em todas as instâncias, incluindo a elaboração e protocolo de petições iniciais, contestações, recursos e demais peças processuais; II. a representação em audiências, sustentações orais e despachos com magistrados, com acompanhamento contínuo das ações judiciais; III. Defesa dos interesses da Câmara Municipal e da Mesa Diretora junto ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado da Bahia (TCM-BA), incluindo acompanhamento de processos, protocolo de documentos, entrega de justificativas e defesas técnicas; IV. Representação Judicial nas questões jurídicas que envolvam a preservação de sua autonomia e interesses institucionais da Câmara Municipal, pelo prazo de 20 janeiro a 31 de dezembro de 2025, cujo valor global foi fixado em R\$ 96.000,00 (noventa e seis mil reais) a ser pago em 12 parcelas de R\$ 8.000,00 (oito mil reais) mensais.

Aracatu – BA, 20 de janeiro de 2025.

JULIANA FAGUNDES MAIA
Presidente da Câmara Municipal



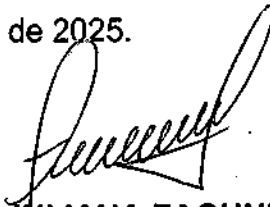
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 007/2025

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 003/2025

HOMOLOGAÇÃO

HOMOLOGO o Processo Administrativo nº 007/2025, Inexigibilidade de Licitação nº 003/2025, para que surta os seus efeitos jurídicos e legais e determino a contratação da empresa **JOÃO VIRGENS SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA, CNPJ/MF n.º 55.802.387/0001-91**, para execução dos serviços de assessoria e consultoria jurídica na área judicial, incluindo, mas não se limitando a: I. Defesa dos interesses da Câmara Municipal em processos judiciais em todas as instâncias, incluindo a elaboração e protocolo de petições iniciais, contestações, recursos e demais peças processuais; II. a representação em audiências, sustentações orais e despachos com magistrados, com acompanhamento contínuo das ações judiciais; III. Defesa dos interesses da Câmara Municipal e da Mesa Diretora junto ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado da Bahia (TCM-BA), incluindo acompanhamento de processos, protocolo de documentos, entrega de justificativas e defesas técnicas; IV. Representação Judicial nas questões jurídicas que envolvam a preservação de sua autonomia e interesses institucionais da Câmara Municipal, pelo prazo de 20 janeiro a 31 de dezembro de 2025, cujo valor global foi fixado em R\$ 96.000,00 (noventa e seis mil reais) a ser pago em 12 parcelas de R\$ 8.000,00 (oito mil reais) mensais.

Aracatu – BA, 20 de janeiro de 2025.


JULIANA FAGUNDES MAIA
Presidente da Câmara Municipal



ARACATU CÂMARA DE VEREADORES – CNPJ: 16.415.135/0001-58
Avenida Gerardo Azevedo, 425, Centro, Aracatu/BA. CEP: 46.130-000
Tel.: 77 3446-2446 / e-mail: camaradevereadoresaracatu@gmail.com

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº007/2025
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO 003/2025

EXTRATO DE CONTRATO Nº 004/2025

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE ARACATU, Estado da Bahia, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 16.415.135/001-58, com sede na Rua Gerardo Azevedo, 425, Bairro Centro, Cep. 46.130, Aracatu-Bahia.

CONTRATADO(A): JOÃO VIRGENS SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA, CNPJ/MF nº 55.802.387/0001-91, com sede na Rua Cap. João Jose das Virgens, nº 59A, Centro, Aracatu – Bahia, Cep. 46.130-000.

OBJETO: Contratação dos serviços de assessoria e consultoria jurídica na área judicial, incluindo, mas não se limitando a: I. Defesa dos interesses da Câmara Municipal em processos judiciais em todas as instâncias, incluindo a elaboração e protocolo de petições iniciais, contestações, recursos e demais peças processuais; II. a representação em audiências, sustentações orais e despachos com magistrados, com acompanhamento contínuo das ações judiciais; III. Defesa dos interesses da Câmara Municipal e da Mesa Diretora junto ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado da Bahia (TCM-BA), incluindo acompanhamento de processos, protocolo de documentos, entrega de justificativas e defesas técnicas; IV. Representação Judicial nas questões jurídicas que envolvam a preservação de sua autonomia e interesses institucionais da Câmara Municipal.

FUNDAMENTO LEGAL: Art. 92, II, c/c o art. 74, “c”, III da Lei 14.133/21 e o art. 3º-A da Lei nº 8.906/1994 (Estatuto da OAB).

PERÍODO DE VIGÊNCIA: 20 de janeiro de 2025 a 31 de dezembro de 2025.

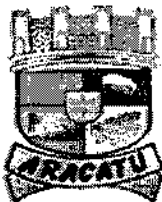
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

- Unidade Orçamentária: 01.01.000 – Câmara Municipal
- Projeto/Atividade: 2.004 - Gestão das Ações Administrativas da Câmara
- Elemento de Despesa: 3.3.9.0.35.00 – Serviços de Consultoria.

VALOR DO CONTRATO: O valor global do contrato é de R\$ 96.000,00 (noventa e seis mil reais), a ser pago em 12 (doze) parcelas de R\$ 8.000,00 (oito mil reais) mensais.

DATA DA ASSINATURA: 20 de janeiro de 2025.

JULIANA FAGUNDES MAIA
Presidente da Câmara Municipal



PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº007/2025
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO 003/2025

EXTRATO DE CONTRATO Nº 004/2025

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE ARACATU, Estado da Bahia, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 16.415.135/001-58, com sede na Rua Gerardo Azevedo, 425, Bairro Centro, Cep. 46.130, Aracatu-Bahia.

CONTRATADO(A): JOÃO VIRGENS SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA, CNPJ/MF n.º 55.802.387/0001-91, com sede na Rua Cap. João Jose das Virgens, nº 59A, Centro, Aracatu – Bahia, Cep. 46.130-000.

OBJETO: Contratação dos serviços de assessoria e consultoria jurídica na área judicial, incluindo, mas não se limitando a: I. Defesa dos interesses da Câmara Municipal em processos judiciais em todas as instâncias, incluindo a elaboração e protocolo de petições iniciais, contestações, recursos e demais peças processuais; II. a representação em audiências, sustentações orais e despachos com magistrados, com acompanhamento contínuo das ações judiciais; III. Defesa dos interesses da Câmara Municipal e da Mesa Diretora junto ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado da Bahia (TCM-BA), incluindo acompanhamento de processos, protocolo de documentos, entrega de justificativas e defesas técnicas; IV. Representação Judicial nas questões jurídicas que envolvam a preservação de sua autonomia e interesses institucionais da Câmara Municipal.

FUNDAMENTO LEGAL: Art. 92, II, c/c o art. 74, "c", III da Lei 14.133/21 e o art. 3º-A da Lei nº 8.906/1994 (Estatuto da OAB).

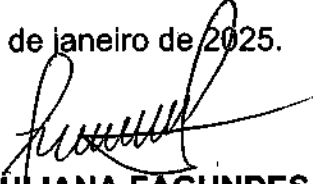
PERÍODO DE VIGÊNCIA: 20 de janeiro de 2025 a 31 de dezembro de 2025.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

- Unidade Orçamentária: 01.01.000 – Câmara Municipal
- Projeto/Atividade: 2.004 - Gestão das Ações Administrativas da Câmara
- Elemento de Despesa: 3.3.9.0.35.00 – Serviços de Consultoria.

VALOR DO CONTRATO: O valor global do contrato é de R\$ 96.000,00 (noventa e seis mil reais), a ser pago em 12 (doze) parcelas de R\$ 8.000,00 (oito mil reais) mensais.

DATA DA ASSINATURA: 20 de janeiro de 2025.


JULIANA FAGUNDES MAIA
Presidente da Câmara Municipal

Portarias



ARACATU CÂMARA DE VEREADORES - CNPJ: 16.415.135/0001-58
Avenida Gerardo Azevedo, 425, Centro, Aracatu/BA. CEP: 46.130-000
Tel: 77.3446-2446 / e-mail: câmaradevereadoresaracatu@gmail.com

PORTARIA Nº 003, DE 03 DE JANEIRO DE 2025.

*"Dispõe nomeação de fiscal de contratos
Aracatu, Estado da Bahia, e dá outras
providências."*

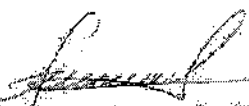
O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ARACATU, Estado da Bahia,
no uso das atribuições legais, e considerando o quanto disposto nos art. 117
da Lei Federal 14.133/21, e no Decreto Municipal nº 003/2023,

RESOLVE:

Art. 1º. Nomear **NATANAEL DO NASCIMENTO ROLIM**, portador do RG
11.XXX.XXX-65 e CPF nº 031.XXX.XXX.71 para ocupar função de fiscal de
contratos na Câmara Municipal de Aracatu, de acordo com as atribuições
estabelecidas no Decreto Municipal nº 003/2023.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação com efeito
retroativo a 02 de janeiro de 2025, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal Aracatu – BA, 03 de janeiro de 2025.


Juliana Fagundes Maia
Presidente



ARACATU CÂMARA DE VEREADORES – CNPJ: 16.415.135/0001-58
Avenida Gerardo Azevedo, 425, Centro, Aracatu/BA. CEP: 46.130-000
Tel.: 77 3446-2446 / e-mail: camaradevereadoresaracatu@gmail.com

PORTARIA Nº 005, DE 24 DE AGOSTO DE 2023.

*"Designa Gestor de contratos celebrados
pela Câmara Municipal de Aracatu e dá
outras providências."*

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ARACATU, Estado da Bahia,
no uso das atribuições legais, e considerando o quanto disposto nos art. 117
da Lei Federal 14.133/21, e no Decreto Municipal nº 003/2023, resolve,

RESOLVE:

Art. 1º. Designar o servidor Jarbas Porto Brito, portadora CPF sob o nº
890.907.305-59, para exercer a função de gestora dos contratos/atas de
registro de preços celebrados pela Câmara Municipal, de acordo com as
atribuições estabelecidas no Decreto Municipal nº 003/2023;

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação com efeito
retroativo a 02 de janeiro de 2025, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal Aracatu – BA, 03 de janeiro de 2025.


Juliana Fagundes Maia

Presidente